



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Processo administrativo: 142/2025

Processo licitatório: 142/2025

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

Data da abertura: 31/10/2025

07hs30min



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

CNPJ: 04.954.325/0001-64

Ofício nº 15/2025

Vista Alegre/RS, 28 de Julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS.



Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.325/0001-64, com sede na Av. Industrial, nº 09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nelson Rosa de Souza, vem por intermédio deste, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, requerer a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

O objetivo é viabilizar a ampliação e reforma da sede do Sindicato, com a construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de três banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

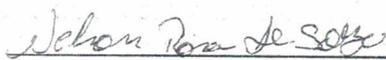
O valor solicitado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com recursos oriundos da Administração Municipal e contrapartida do Sindicato, para execução no período de agosto a dezembro de 2025, conforme cronograma físico-financeiro. Essa estrutura possibilitará a realização de cursos em parceria com EMATER, SENAR e SEBRAE, oficinas de alimentação, agroindústria familiar, encontros comunitários e reuniões, além de oferecer espaço para a Associação dos Produtores de Leite – APROLEIVA.

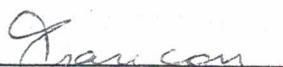
Essa obra trará impacto direto no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento econômico do município, garantindo melhores condições para capacitação dos agricultores, geração de renda e fortalecimento da organização social no meio rural.

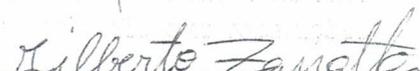
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente;
Nelson R. de Souza
CNPJ: 04.954.325/0001-64
Presidente do STR
Vista Alegre - RS

PREF MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 28/07/2025


Presidente


Secretário


Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO PROPONENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, RS		CNPJ:04.954.325/0001-64
Endereço/Bairro/Cidade/UF: Av. Industrial, 09, Centro do Município de Vista Alegre, RS		CEP: 98415-000
Telefone: 55 3730 1144	E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br	
Conta Bancária: 08702-5	Banco:748	Agência: 0230

1.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Responsáveis: Presidente: Nelson Rosa de Souza Tesoureiro: Gilberto João Zanatta		CPF: 460.039.670-72 CPF: 494.218.830-04	C.I/Orgão Expedidor: 9033559874
Endereço/Bairro/Cidade/UF: Av. Industrial, 09, Centro do Município de Vista Alegre, RS			CEP: 98415-000
Telefone: 55 9 99912648	E-mail: nelsonrosadesouza254@gmail.com	Período da Gestão: 19/05/2023 a 19/05/2027	

1.3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

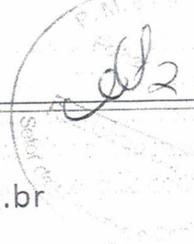
Com fundação em 01/05/1990, o Sindicato atende há décadas os agricultores e trabalhadores do meio rural do município, promovendo a defesa de direitos, acesso à informação, encaminhamentos previdenciários, ações sociais e técnicas. No entanto, a sede atual possui espaço físico limitado e necessitando de melhorias na estrutura, o que restringe a realização de atividades coletivas, formações práticas e ações educativas e carência de conforto e acessibilidade para os agricultores e público que necessitam de atendimento da instituição.

1.4. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Auxiliar nos custos para ampliação e reforma da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada que visa suprir essa carência, oferecendo: Espaço adequado para cursos em parceria com EMATER, SENAR, SEBRAE e demais entidades; Estrutura para oficinas de alimentação, conservação de alimentos, agroindústria familiar e economia doméstica rural; Ambiente para encontros comunitários, palestras, reuniões e eventos sociais; Apoio à capacitação das mulheres rurais, juventude do campo e agricultores em geral, além da construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes, de modo que uma das salas utilizadas para reuniões será disponibilizada para a utilização da Associação dos Produtores de Leite do Município – APROLEIVA.

A obra fortalece não apenas a estrutura sindical, mas principalmente o desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar, com impacto direto sobre a economia local e o fortalecimento das redes de cooperação no meio rural.

CNPJ: 04.954.325/0001-64 IE: 049/0013155
Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br
Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS





Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



2. PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto/Atividade: Auxílio financeiro no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para custear despesas com reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Prazo de Execução: 05 meses

Objetivo Geral: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes. **Público Alvo:** Agricultores do Município de Vista Alegre.

Descrição da Realidade: Atualmente a sede atual do STR possui espaço físico limitado, o que restringe a realização de atividades coletivas, formações práticas e ações educativas, prejudicando assim a expansão de oportunidades de qualificação dos agricultores do Município.

Impacto Social Esperado: Garantir que novas oportunidades de aprimoramento e qualificação sejam disponibilizadas aos agricultores do Município, através de cursos práticos e treinamentos que poderão ser ofertados neste novo espaço ser construído, promovendo ações de formação e geração de renda para os associados e suas famílias, bem como a reforma dos espaço existente contribuirá para o fortalecimento da autoestima dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que terão à disposição uma sede moderna, acessível e preparada para atender a demanda e necessidades de seus colaboradores, associados e público em geral que frequentam a instituição.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
nº1	Auxiliar na reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada <i>BANHEIRO</i>	1	1	01/08/2025	31/12/2025

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre atua de forma a auxiliar os agricultores que compõem a agricultura familiar no Município, buscando oferecer sempre oportunidade para a qualificação das famílias que residem no meio rural.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Anual
------------	-----------	-------------

CNPJ: 04.954.325/0001-64 IE: 049/0013155
Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetags.org.br
Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002

Filiado



	Subsidiar à reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada.	R\$ 120.000,00
Total Geral		R\$ 120.000,00

6. CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta 1

Mês	Valor
10/2025	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 120.000,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Vista Alegre, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação/reforma na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do presente Plano de Trabalho.

Vista Alegre, RS, 23 de julho de 2025.

Nelson Rosa de Souza
 Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



8. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO

Conselho Municipal:

APROVADO

REPROVADO

Data: 07/08/25

Assinatura

Galvany de B. Stanga

Alma Paula Stanga

[Signature]

Chefe do Poder Executivo:

APROVADO

REPROVADO

Data: 07/08/25

Assinatura

[Signature]

Vista Alegre, RS, 23 de julho de 2025.

Nelson R. de Souza
 325/0001-64
 Presidente do STR
 Vista Alegre - RS

Nelson Rosa de Souza
 Nelson Rosa de Souza
 Presidente
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 Vista Alegre/RS

PREF MUN VISTA ALEGRE
 Recebido em 28/07/2025

Operador: B36735

Tipo: Conta Corrente

Agência: 0630 - FREDERICO WESTPHALEN

Número da Conta: 00.105304

CNPJ: 04.954.325/0001-64

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Os dados de identificação exigidos pelo Banco Central do Brasil, bem como a Ficha Cadastral assinada pelo(s) titulares(s), com os respectivos documentos comprovantem em anexo.

Opções do Cliente

Pelo presente instrumento, o CLIENTE e o BANRISUL ajustam a abertura de conta acima especificada, ao qual o CLIENTE declara aderir expressamente, como se declara ciente dos termos e condições para abertura, movimentação e encerramento de conta, que estão contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica, que encontra-se registrado sob o número de 1745506 no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre, RS.

Eventuais alterações nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica serão comunicadas ao CLIENTE mediante aviso específico no extrato do CLIENTE ou outros meios de comunicação pertinentes pelo BANRISUL. As alterações serão, ainda, quando aplicável, averbadas no respectivo Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS.

Sendo assim, confirmo a adesão de forma plena e absoluta, para todos os efeitos e efeitos de direito. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro que recebi, li e estou de acordo com os termos e condições contidos nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica do BANRISUL e com os termos e condições contidos no Prospecto de Condições Gerais e Informações Essenciais para a Abertura de Conta Corrente/Poupança Pessoa Jurídica.

Assinatura digital. Caso o presente instrumento contratual seja celebrado em formato eletrônico e/ou digital, o Cliente expressamente declara, de forma inequívoca, que a assinatura eletrônica e/ou digital aposta no presente instrumento contratual é juridicamente válida, exequível e suficiente para a abertura de conta. O Cliente a todos os termos e condições previstos neste instrumento contratual, nos termos previstos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em especial, no artigo 10º, §2º.

FREDERICO WESTPHALEN, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

John Row de Souza
Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
FREDERICO WESTPHALEN
(Assinaturas Autorizadas)



REQUERIMENTO

Proprietário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre
CPF/CNPJ: 04.954.325/0001-64
Telefone: 55 | 9 9991-2648 (Presidente Nelsinho)
Profissional: Luís Rodrigo Dalcanton – Eng. Civil - CREA:2205721950

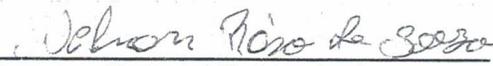
Venho solicitar a Vossa Excelência que se digne a autorizar:

1. PROJETO	2.1. () Desmembramento;
1.1. (x) Análise e Aprovação de Projeto;	2.2. () Remembramento;
<i>Isento de Taxa</i>	<i>Isento de Taxa</i>
1.2. () Reanálise de Projeto;	2.3. () Atualização de Confrontantes;
1.3. () Modificação de Projeto;	2.4. () Retificação de Lote Urbano.
1.4. () Análise Prévia.	2.5.
2. LOTE URBANO	
3. OUTROS DOCUMENTOS	
3.1. () Habite-se;	Alvará nº:
3.2. () Autorização para Demolição;	Área:
3.3. () Desarquivamento de Projeto;	Alvará nº:
<i>Isento de Taxa</i>	
3.4. () Retificação de Alvará e/ou Habite-se	Alvará/Habite-se nº:
3.5. () 2ª Via de Alvará e/ou Habite-se	Alvará/Habite-se nº:
3.6. () Cancelamento de Alvará De Construção	Alvará nº:
3.7. () Prorrogação de Alvará De Construção	Alvará nº:
3.8. () Número de Identificação;	
3.9. () Ligação Subterrânea;	
4. () OUTROS ASSUNTOS. (Anexar requerimento por escrito e assinado).	

Obs.:

ENDEREÇO:	Avenida Industrial esquina rua Henrique Piaia, n 144		
BAIRRO:	Centro		
SETOR:		QUADRA: 12	LOTE: 09
OBRA	UTILIZAÇÃO	DIMENSÕES	
(X) Edificação	() Residencial Unifamiliar	Área:	20,36m²
(x) Ampliação	() Residencial Multifamiliar	Área Existente:	83,10m²
() Regularização	() Comercial	Frente da Obra:	
() Reforma	() Industrial	Área do Lote:	396,81m ²
	() Outros	Testada Lote:	13,41

Vista Alegre, 11 de setembro de 2025.


Nelson Rosa de Souza
CPF. 460.039.670-72
Presidente



Memorando n.º 029/2025

Vista Alegre/RS, 16 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal da Administração

Para: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Termo de Fomento com STR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS.

Gabriel Felix Piaia, Secretário Municipal da Administração, vem por meio deste solicitar abertura de inexigibilidade para elaboração do termo de fomento com o STR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS, para auxílio na ampliação e reforma da sede do STR. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria: **018**

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

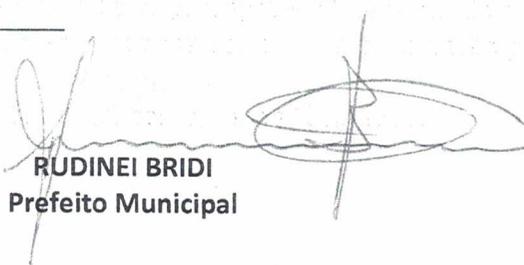

Gabriel Felix Piaia
Secretário Municipal da Administração

Encaminha-se ao setor competente para os procedimentos legais cabíveis.

Recebido em 16/10/25

Deferido em 16/10/25

Indeferido em / /


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal





Portal de Legislação do Município de Vista Alegre / RS



LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 13/08/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64, com sede na Avenida Industrial, nº 144, centro, neste município, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas a reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade que é parte integrante da presente Lei.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 3º Como contrapartida, o Sindicato se compromete à:

I - implantar e equipar espaço físico na sua sede e disponibilizá-lo gratuitamente para a realização de cursos em parceria com a EMATER, SENAR, SEBRAE e demais entidades, bem como para realização de oficinas de alimentação, conservação de alimentos, agricultura familiar e economia doméstica rural;

II - disponibilizar gratuitamente o espaço de sua sede para encontros comunitários, palestras, reuniões e eventos sociais;

III - apoiar à capacitação das mulheres rurais, juventude do campo e agricultores em geral;

IV - disponibilizar gratuitamente espaço físico para a utilização pela Associação dos Produtores de Leite do Município - APROLEIVA;

V - defender os interesses dos agricultores do município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Gabriel Felix Piaia
Secretário Municipal da Administração



Justifica de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras de Vista Alegre/RS.

Processo nº 006/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2025.

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 (três) banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Valor Total: R\$120.000,00.

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, para conceder auxílio financeiro para a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, visando suprir carência do espaço, o que possibilitar ofertar no local cursos em parceria com MATER, SENAR e SEBRAE dentre outras entidades, além da construção de 03 (três) banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes, de modo que as salas utilizadas para reunião será disponibilizada para a Associação dos Produtores de Leite do Município-APROLEIVA.

Vista Alegre/RS, 08 de outubro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO

Termo de fomento a ser firmado com o SINDICATO DOS TRABALHADORES e TRABALHADORAS RURAIS de Vista Alegre/RS.

Processo nº 006/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2025.

Organização da Sociedade Civil: **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.**

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 (três) banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Valor Total: R\$120.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, para conceder auxílio financeiro, visando a ampliação da sede do Sindicato, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 (três) banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja,

Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já que o Município irá auxiliar promovendo o envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o bem-estar.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

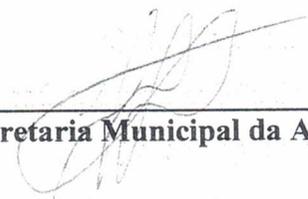
e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

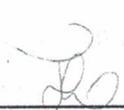
g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 08 de outubro de 2025



Secretaria Municipal da Administração

Adv. 

Assessora Jurídica.

Gabriel Felix Piaia
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 408/2025
Vista Alegre - RS





PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade por Chamamento Público.

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, objetivando a conjugação de esforços para a reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 (três) banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificados pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.

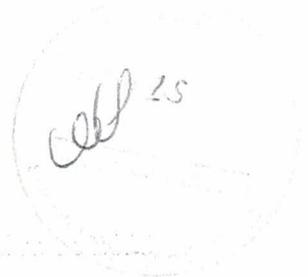
Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 08 de outubro de 2025.

Luana Folle Ferrari

Luana Folle Ferrari
OAB/RS 126.002
Assessoria Jurídica Municipal



Departamento de Licitações
PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 12/10 /2025

Luana Folle Ferrari



Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado
 Carteira: RS111982 Profissional: LUIS RODRIGO DALCANTON E-mail: dalcanton-engenharia@hotmail.com
 RNP: 2205721950 Título: Engenheiro Civil
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
 Nome: SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE E-mail:
 Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL ESQUINA HENRIQUE PIAIA, QUADRA 12, LOTE 144 Telefone: 55999912648 CPF/CNPJ: 04954325000164
 Cidade: VISTA ALEGRE Bairro: CENTRO CEP: 98415000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE
 Endereço da Obra/Serviço: Avenida INDUSTRIAL ESQUINA HENRIQUE PIAIA, QUADRA 12, LOTE 144 CPF/CNPJ: 04954325000164
 Cidade: VISTA ALEGRE Bairro: CENTRO CEP: 98415000 UF: RS
 Finalidade: COMERCIAL Vlr Contrato(RS): 65.000,00 Honorários(RS): 2.200,00
 Data Início: 29/09/2025 Prev.Fim: 30/11/2025 Ent.Classe: SENGE-RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto e Execução	Edificações - Arquitetônico	20,36	M²
Projeto e Execução	Estruturas - Concreto Armado	20,36	M²
Projeto e Execução	Fundações Superficiais	20,36	M²
Projeto e Execução	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	20,36	M²
Projeto e Execução	Instalações - Hidrossanitária em Edificações	20,36	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 18/09/2025



<p>Vista Alegre 18/09/25 Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima LUIS RODRIGO DALCANTON Profissional</p>	<p>De acordo SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE Contratante</p>
---	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



MEMORIAL DESCRITIVO

Vista Alegre, setembro de 2025.

1.0 – OBJETIVO:

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normatizar a execução de **Ampliação comercial em alvenaria**. Conforme projeto, a ser edificado em terreno, localizado na Avenida Industrial esquina com Rua Henrique Piaia, n 144, Centro, Quadra 12, Lote 09, em Vista Alegre, RS.

**Proprietário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre
CNPJ: 04.954.325/0001-64**

2.0 – ÁREAS:

Área Construída (existente):		83,10 m2
Área à Ampliar:		20,36 m2
Área do Terreno:		396,81 m2

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

É responsabilidade de o proprietário manter atualizado, no canteiro de obras em um escritório apropriado para os estudos dos projetos, Alvará e Certidões, bem como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos.

4.0 - PREPARAÇÕES DO TERRENO:

Preparo do Terreno:

Serão efetuados, pelo executante, todos os cortes, escavações e aterros necessários à obtenção dos níveis do terreno indicados no Projeto incluindo transporte, descarga e substituição de materiais.

Cortes e Escavações:

Os materiais escavados nos cortes poderão ser aproveitados nos aterros, em áreas de canteiros e passeios. Os volumes excedentes serão depositados em lugares determinados pela fiscalização.

Reaterros das Cavas de Fundação:

Concluídas as fundações, as cavas serão reaterradas em camadas compactadas de 20cm de espessura máxima, molhadas e apiloadas de modo a serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque, das camadas aterradas.

Nestes reaterros não serão admitidos solos que contenham matéria orgânica.

5.0 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Será solicitada instalação provisória de luz e água conforme as normas estabelecidas pelas respectivas companhias fornecedoras.

Todos os equipamentos necessários à execução da obra, tais como betoneiras, vibradores, serra, etc., deverão ter suas instalações elétricas aéreas, dimensionadas de acordo com sua capacidade e potência.

Limpeza do Terreno:

Competirá ao executante efetuar os serviços de limpeza das áreas onde serão realizados os serviços com remoção de todo o entulho e toda a vegetação acumulados.

Limpeza Permanente da Obra:

A obra será mantida limpa, sendo o entulho transportado para locais indicados pela fiscalização, onde será utilizado como aterro, se for o caso.

Durante a execução da obra, deverão ser removidos periodicamente os entulhos de obra, mantendo em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, tanto para veículos como para pedestres. É de responsabilidade de o executante dar solução adequada aos esgotos e ao lixo do canteiro.

6.0 - LOCAÇÃO DA OBRA:

Deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto arquitetura, com altura mínima de 30,0cm acima do nível do terreno.

Serão de responsabilidade do executante a verificação do recuo mínimo e alinhamento geral projetado de acordo com a postura municipal em vigor antes do início da obra.

A execução do gabarito para locação da obra deve ser global situado a 100cm das futuras paredes, e 50 cm acima das vigas de baldrame, bem nivelado, e fixado de tal forma que resista as tensões dos fios. O alinhamento das paredes, representadas nesta etapa pela linhas, devem ter suas medidas, alinhamentos e esquadros conferidos pelo mestre de obra.

7.0 - INFRA-ESTRUTURA:

As fundações serão do tipo rasa, respeitando os dados do projeto estrutural, especificações e detalhes fornecidos no que tange às dimensões, localização, a resistência do concreto deverá ser maior ou igual à 20 MPa.

8.0 - SUPRA-ESTRUTURA:

Generalidades:

A supra-estrutura será executada respeitando os dados do Projeto Estrutural, especificações e detalhes fornecidos no que tange às dimensões, localização, resistência, etc.

As lajes serão pré-moldadas, conforme Projeto Estrutural, apoiada diretamente sobre as vigas de concreto armado.

Armadura:

Deverá obedecer às bitolas definidas no Projeto Estrutural.

A Armadura será em aço carbono do tipo CA-50A e CA-60B, sendo que será observado o cobrimento mínimo de norma.

Devem ser deixadas esperas de ferro para amarração das alvenarias, tesouras do telhado, etc.

Concreto:

O concreto quando fresco deverá oferecer condições tais de plasticidade, que facilitem as operações de manuseio.

Após a cura deverá apresentar características de durabilidade, impermeabilidade, constância de volume depois do endurecimento e atingir a resistência mecânica definida no Projeto Estrutural, que deverá ser maior ou igual a $F_{ck}=20$ MPa.

Para obtenção destas qualidades serão exigidas: seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água), dosagem correta, manipulação adequada, cura cuidadosa.

Formas:

As formas serão em tábuas de cedrinho ou peroba com utilização máxima de 04 (vezes) vezes.

9.0 – ALVENARIAS:

Alvenaria de bloco de concreto estrutural de 0,14 x 0,19 x 0,39 m. e com canaletas de amarração em concreto armado (vergas/contra vergas e respaldo).

As alvenarias terão a espessura indicada no projeto, sendo que as paredes externas terão sempre espessura nominal de 15,0 cm, podendo haver variação.

Em toda alvenaria será verificado seu esquadro e prumo, devendo a argamassa de assentamento manter sua espessura constante não ultrapassando 1,5cm.

10.0 – REBOCO:

Todas as superfícies de tijolos ou de concreto, destinadas a receber quaisquer revestimentos, inclusive fundos de vigas, vergas e quaisquer outros elementos constituintes da estrutura ou dela complementar serão chapiscadas com cimento e areia grossa traço 1:3.

O reboco, quando for o caso, será feito em “massa única”, considerando-se que a areia será uma mistura de areia regular e fina. O reboco será aplicado somente após todas as canalizações previstas nos projetos estarem todas embutidas nas alvenarias.

A espessura do reboco deverá ser de 12mm internamente e até 18mm externamente.

11.0 - AZULEJOS:

Serão revestidas com azulejos as paredes internas dos banheiros, até a altura do teto, cozinha parede onde fica localizada a pia, até o teto e a área de serviço até o teto. Serão azulejos de primeira qualidade, cor a ser definida posteriormente, das marcas Eliane, Cristofoleti ou similar.

A colocação será feita de modo a serem obtidas juntas alinhadas, de espessura constante, não superiores a 1,5mm.

Antes do assentamento será feita a verificação de prumos e níveis para se obter um arremate perfeito e uniforme.

Os azulejos serão assentados com argamassa e rejuntados com massa pronta com anti-mofo, e após, rigorosamente limpos, retirando qualquer excesso de massa.

12.0 – ESQUADRIAS:

Todas as janelas serão de esquadrias, tipo vidro temperado com caixilhos em alumínio, com vidro incolor, com espessura 8.0mm, fixadas diretamente nos requadros, perfeitamente emassado com massa acrílica e pintados.

A porta de acesso será de abrir com uma folha, de madeira maciça. As portas internas serão de madeira tipo semi-oca, fixadas sobre portais de madeira maciça de primeira qualidade, tipo itaúba ou similar.

Tipos de aberturas:

Todas as aberturas seguirão rigorosamente as especificações e detalhes constantes do projeto.

As portas serão providas de fechaduras de embutir, completa, tipo tambor, marca Pado ou similar, com acabamento inoxidável ou similar, conforme definição pela fiscalização, e fixadas ao contra-marco por três dobradiças de aço inox ou latão, 3¹/₂"x 5".

13.0 – PISOS:

Antes de assentar o piso, deve a base estar devidamente preparada, com uma superfície lisa e isenta de poeira e de qualquer irregularidade. Após esta regularização, a fixação do piso se dará com utilização de argamassa colante, marca Votoran ou similar.

Os pisos cerâmicos utilizados serão de marca Cecrisa, Batistela, cristofoleti ou similar, de primeira qualidade, PEI 4, e deverão ser assentados conforme detalhamento arquitetônico de cada cômodo do apartamento.

O rejuntados será feito com massa pronta com anti-mofo, e após, rigorosamente limpos, retirando qualquer excesso de massa.

14.0 – VIDROS:

Os vidros das janelas e portas serão incolores temperados, lisos, planos, sem bolhas e transparentes, com espessura 8.0mm

15.0 – COBERTURA:***Madeiramento:***

A estrutura do telhado deverá seguir o projeto e será executada com madeira dura, seca, de primeira qualidade, tipo Angelim, peroba ou similar. As emendas serão sempre sobre os apoios.

Os pregos deverão ser do tipo apropriado e compatível com a bitola da madeira empregada.

Tanto as bitolas do madeiramento como as suas dimensões e espaçamentos, serão executados de acordo com as plantas de detalhes do projeto arquitetônico.

Telhas e cumeeiras:

A cobertura será executada com telhas de aço, apresentando inclinação especificada em projeto, com cumeeira de mesmo material.

16.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO:

Na áreas de serviço e box de banho, sob o piso cerâmico será aplicada, manta asfáltica para evitar infiltração ou produto impermeável.

As superfícies de concreto do respaldo das vigas de fundação (baldrame), sob alvenarias, serão pintadas com tinta preta, betuminosa, anticorrosiva e impermeável, a base de solvente asfáltico, para aplicação a frio, tipo Necanol (da Abbott), Neutrol 45 (da Otto Baumgart) ou similar, aplicada de acordo com as instruções do respectivo fabricante e o abaixo especificado:

a) Aplicar à broxa, diluindo a primeira demão (demão de penetração), esfregando bem o material sobre o substrato.

b) Após a secagem, dar mais duas demãos fartas, observando o intervalo mínimo entre demãos estabelecidas para o produto.

17.0 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

A rede será executada com tubos e conexões de PVC rígido soldável, Tigre, Akros ou similar. Os registros de pressão e de gaveta serão metálicos com canopla em acabamento inoxidável, da marca Docol, Deca, ou similar

As ligações das torneiras, engates e aparelhos, serão feitas utilizando-se conexões azuis com bucha de latão, marca Tigre, Akros ou similar.

No espaço de tempo entre a construção e a montagem das peças sanitárias, todos os tubos deverão ter suas pontas vedadas com bujões ou plugs, não sendo permitidas buchas de papel ou de pano.

A válvula de descarga será da marca Deca, Docol ou similar. As caixa d'água serão individuais de fibra de vidro, para cada apartamento e uma geral para o sistema de prevenção contra incêndio e condomínio, todas com duto de alimentação controlado por torneira bóia conforme projeto.

As torneiras da cozinha, lavatório e tanque serão de metal inoxidável, da marca, Deca, Docol ou similar.

18.0 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

Deverão ser respeitados rigorosamente os detalhes do projeto. Toda a rede será em PVC soldável, marca Akros, cardinali, krona, Tigre ou similar, próprio para as instalações sanitárias, nas bitolas especificadas em projeto. O tubo de ventilação será conforme projeto e deverá ser embutido na parede, devendo sair na cobertura.

As caixas de inspeção e gordura deverão ter as dimensões conforme detalhes no projeto serão pré-moldadas em concreto ou executadas in loco.

As louças e acessórios terão as seguintes especificações:

O conjunto de louças marca Ideal Standard, Incepa, deca ou similar, sendo que em uma mesma unidade deverão ter a mesma cor, tom e procedência, não podendo ter trincas ou defeitos de fabricação.

O tanque da área de serviço será de concreto, fibra de vidro ou similar.

19.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Deverão ser obedecidos rigorosamente, o projeto específico e os requisitos mínimos fixados pela NB3/NBR5410 da ABNT e pela concessionária. Todos os condutores (fios e cabos) serão de cobre tipo pirastic antinflam com isolamento para 750V, marca Corfil, Lousano, Pireli ou similar, os eletrodutos e conexões serão da marca Tigre, Mapasa ou similar.

A bitola dos condutores dos ramais de ligação e entrada, o quadro de medição, o condutor de aterramento, a haste de terra e a caixa de inspeção do aterramento, deverão ser todos padronizados conforme as normas da concessionária.

A proteção dos diversos circuitos contra sobrecargas e curto-circuito, será através de disjuntores termo-magnéticos de acionamento manual. Todos os disjuntores e chaves a serem utilizadas serão da marca Soprano, Pial, General Electric ou similar.

As descidas, embutidas na alvenaria, bem como os que estiverem embutidos na laje, serão em eletrodutos respeitando as dimensões especificadas em projeto.

Os interruptores serão de embutir, com espelho de 2x4", da marca prime, pial, iriel ou similar, fixados em caixa de embutir de PVC.

As tomadas serão do tipo universal de embutir, de dois pinos com espelho de 2x4", da marca Iriel, Pial ou similar fixadas em caixa de embutir de PVC.

20.0 – PINTURA:

Todas as paredes deverão ser convenientemente limpas e lixadas antes de receber a tinta.

Os trabalhos de pintura só poderão ser iniciados quando a superfície a ser pintada estiver totalmente seca.

Cada demão de tinta só será aplicada quando a precedente estiver seca, convindo observar-se um intervalo de no mínimo 24hs entre as duas demãos sucessivas.

As tintas só serão afinadas ou diluídas com solventes apropriados, e de acordo com as instruções do fabricante.

Nas paredes externas e internas serão aplicada tinta acrílica fosca, aplicadas em duas demãos ou até um perfeito cobrimento, sobre selador seco.

As esquadrias de madeira e metálicas inclusive serão pintadas com tinta esmalte sintético ou verniz, cor a ser definida pela fiscalização, a tinta deverá ser de 1º qualidade.

Todas as tintas deverão ser de stander qualidade da marca Suvinil, coral, Aqua Crill, ou similar.

21.0 – SERVIÇOS FINAIS:

A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido e todo o material restante transferido periodicamente.



Vista Alegre, 11 de setembro de 2.025.

Luís R. Dalcanton

Eng.º Civil Luís R. Dalcanton
CREA – 220.572.195-0

Nelson Rosa de Souza

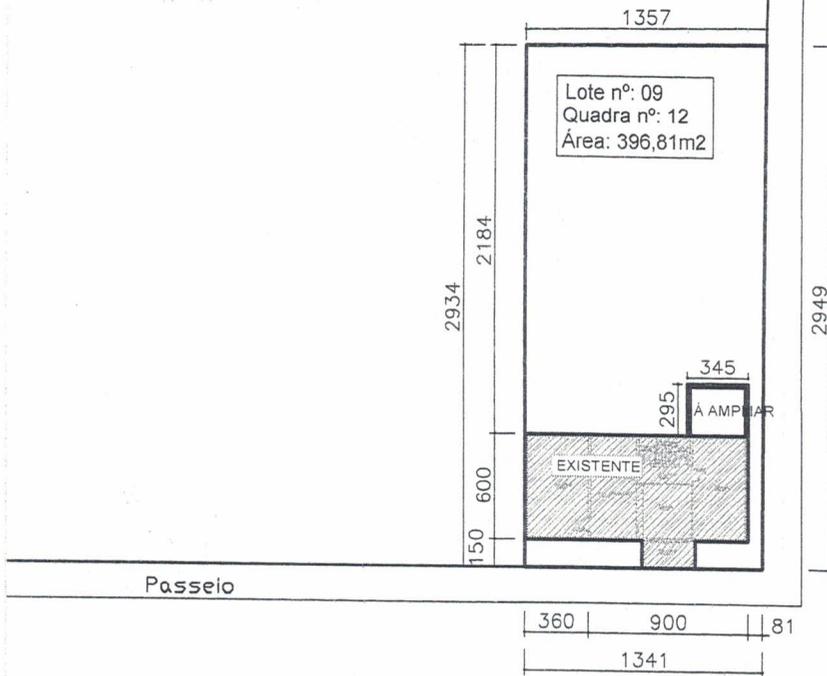
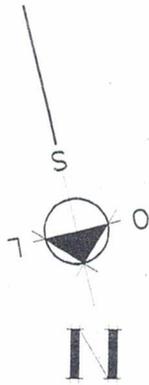
**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Vista Alegre**

CNPJ: 04.954.325/0001-64

Nelson Rosa de Souza

CPF. 460.039.670-72

Presidente



RUA HENRIQUE PIAIA

AVENIDA INDUSTRIAL

IMPLANTAÇÃO
 Escala 1/250

ENDEREÇO: Avenida Industrial esquina Rua Henrique Piaia - Quadra 12; Lote 09			
MUNICÍPIO - UF: Vista Alegre - RS	TAXA DE OCUPAÇÃO:		
ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 20,36 m ²			
ÁREA DO LOTE: 396,81 m ²	TAXA DE PERMEABILIDADE:		
OBRA PROJETO AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA	RESP. TÉCNICO <i>Luís</i> LUÍS RODRIGO DALCANTON CREA:2205721950 Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho	DESENHOS IMPLANTAÇÃO	
 Rua Olavo Bilac, nº219, Centro Palmitinho - RS	PROPRIETÁRIO <i>[Signature]</i>	FOLHA:	
	Sindicato Trab. Rurais Vista Alegre CNpj: 04.954.325/0001-64	02/03	

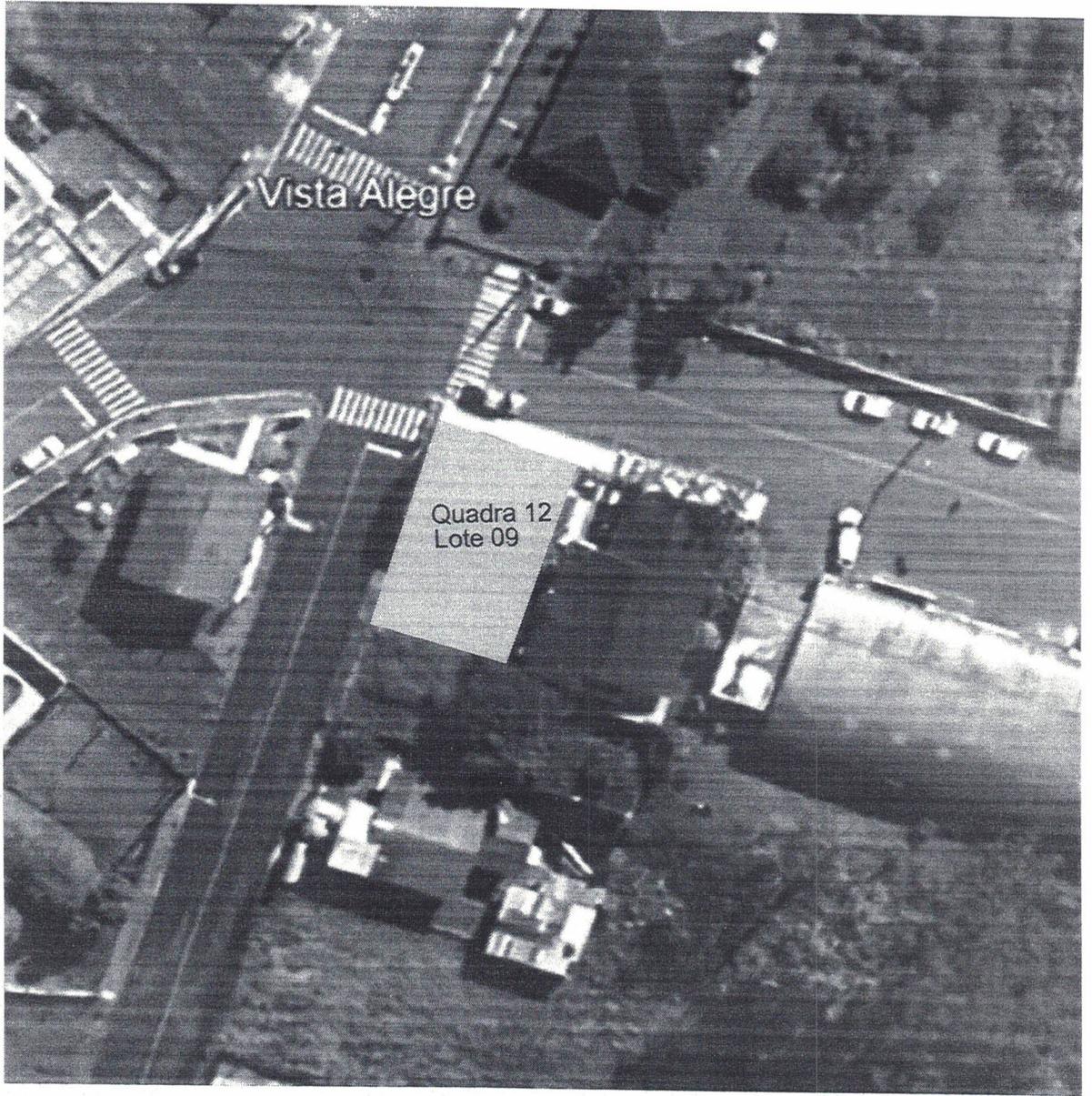


IMAGEM GOOGLE - SITUAÇÃO

Handwritten signature and number 29

ENDEREÇO: Avenida Industrial esquina Rua Henrique Piaia - Quadra 12, Lote 09			
MUNICÍPIO - UF: Vista Alegre - RS		TAXA DE OCUPAÇÃO: 26,07%	
ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 20,36 m ²			
ÁREA DO LOTE: 396,81 m ²		TAXA DE PERMEABILIDADE: 73,92%	
OBRA PROJETO AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA	RESP. TÉCNICO <i>Handwritten signature</i> LUÍS RODRIGO DALCANTON CREA: 2205721950 Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho	DESENHOS: SITUAÇÃO	
 Rua Olavo Bilac, nº219, Centro Palmitinho - RS	PROPRIETÁRIO <i>Handwritten signature</i>	FOLHA:	
	Sindicato Trab. Rurais Vista Alegre CNpj: 04.954.325/0001-64	01/03	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.954.325/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/02/2002

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
AV INDUSTRIAL

NÚMERO
144

COMPLEMENTO

CEP
98.415-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VISTA ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

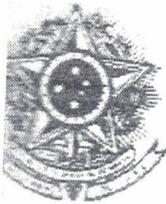
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2025 às 15:01:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN
 MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

Folha 1/2

RTIFICADO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, contrei a matricula do teor seguinte:

Ofício de Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fred. Westphalen em 7 de novembro de 19 97

FLS. MATRICULA

01 15.963

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 9 DA QUADRA "12", situado na cidade de VISTA ALEGRE -RS, com a área de 396,81m² (Trezentos e noventa e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), de esquina com a rua Henrique Piaia e a Avenida Industrial, localizado no lado ímpar da Avenida Industrial e no lado par da rua Henrique Piaia, no quarteirão formado pelas ruas Anibal Negrini, Henrique Piaia, Antonio Negrini e Avenida Industrial, confrontando: a **NORDESTE**, com a Avenida Industrial, onde mede 13,41 metros; a **NOROESTE**, com a rua Henrique Piaia, onde mede 29,49 metros; a **SUDESTE**, com o lote urbano nº 10, onde mede 29,34 metros; e a **SUDOESTE**, com o lote urbano nº 11, onde mede 13,57 metros.-

PROPRIETÁRIOS: SANTO PIAIA e sua mulher MAFALDA BERNARDI PIAIA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à lei 6.515/77, ele motorista aposentado, ela agricultora aposentada, inscritos no CPF sob os nºs. 017.335.830-68 e 544.401.060-72, respectivamente, residentes e domiciliados em Vista Alegre - RS.-

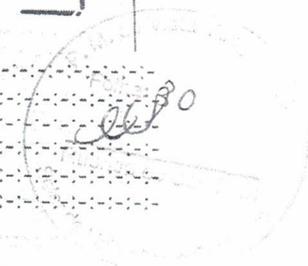
REGISTRO ANTERIOR: Desmembrado da matricula nº 11.714, livro 2, deste Ofício.- Eu, Jean Carlo Sisti o datilografei. DOU FÉ e assino: A Oficial: Bel. *Zita Maria Sisti* (Zita Maria Sisti). C.R\$4,51.

R.1-15.963.- Em 23.Abril.1998.- COMPRA E VENDA.- Transmitentes: Santo Piaia e sua mulher Mafalda Bernardi Piaia, já qualificados.- **ADQUIRENTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na rua José Cañellas, nº 177, nesta cidade, inscrito no CCG/MF sob o nº 89.035.976/0001-03 e inscrição Estadual nº 049/0013155, com seus Estatutos Registrados no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob o nº 237 no Livro A-3, em 14.08.90, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Amauri Miotto e seu tesoureiro o Sr. José Osmar Rodrigues, amparados na Ata da Assembléia Ordinária datada de 26.03.98.- **TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de abril de 1998, fls. 171, Livro nº 115, sob o nº 18.769/081/98, pelo Tabelião desta cidade, Bel. Ademir dos Santos.- **VALOR e AV.FISCAL:** R\$ 4.000,00.- **IMÓVEL:** O constante da descrição, com a área de 396,81m².- P. 41.309 de 23.04.98.- Eu, Helena Antonia Salton, o datilografei.- DOU FÉ e assino. A Oficial: Bel. *Zita Maria Sisti* (Zita Maria Sisti). C. R\$ 48,90.-

Av.2-15.963. Em 31.julho.1998. CONSTRUÇÃO: Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel descrito, foi construído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, no ano de 1998, um prédio de alvenaria, medindo 54,00m², destinado a comércio, no valor de R\$9.000,00, tudo conforme consta do Certificado de averbação, Habite-se nº 005, CND do INSS nº 223185, Série I, plantas e requerimento arquivados neste Ofício. P.41.637 de 31.julho.1998. Eu, Silvia Valentina Grassi a datilografei. DOU FÉ e assino: A Oficial: Bel. *Zita Maria Sisti* (Zita Maria Sisti). C.R\$32,00.-

- CONTINUA NO VERSO -

continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN
 MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

1

15.963

R.3 - 15.963 - Em 26 de fevereiro de 2015 = DOAÇÃO. DOADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Cañellas, nº 177, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.035.976/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Celio de Pellegrin, inscrito no CPF nº 604.526.920-91, e pelo seu Tesoureiro, o Sr. Darcy Grassi, inscrito no CPF nº 017.475.500-78. - DONATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, com sede na Avenida Industrial, nº 09, na cidade de Vista Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64; neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivalci Toscanini Binello, inscrito no CPF nº 525.483.170-72. - TÍTULO: Escritura publica de doação, lavrada em 30 de Abril de 2014, sob o nº 27.111/189/14, fls. 62 a 63-V, livro nº 205, pelo Tabelião desta cidade, Bel. Ademir dos Santos. - VALOR ESTIMADO: R\$50.000,00 e AV.FISCAL: R\$50.000,00. - IMÓVEL: o constante desta matrícula, qual seja, o terreno com a área de 396,81m², juntamente com um prédio de alvenaria, medindo 54,00m². - ITCD recolhido, conforme guia nº 822661.- Protocolo nº 71633 de 11/02/2015. Eu, Bel. Jean Carlo Sisti - Registrador Substituto: *Carla* DOU FÉ - Emol.: R\$330,10 - 0226.06 1200012.03604 = R\$5,40.- PED: R\$3,60 - 0226.01.1400007.11857 = R\$0,30 - VC



CONTINUA A FOLHAS

NADA MAIS CONSTAVA, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Frederico Westphalen-RS, 26 de fevereiro de 2015.

Total R\$21,70 - VC

Genêdo Matrícula 15.963 - 2 páginas R\$10,10 (0226.02.1200012.04602 - R\$0,40)

Busca em livros e arquivos R\$7,00 (0226.01.1400007.11858 - R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados R\$3,60 (0226.01.1400007.11859 - R\$0,30)

Carla
 Jean Carlo Sisti
 Bel. Zita Maria Sisti - Registradora
 Oficial Substituto



TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA Nº 27.111/189/14 -ESCRITURA pública de DOAÇÃO

que faz Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen a favor de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, na forma abaixo ... SAIBAM todos quantos esta pública escritura de doação virem que, no ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta (30) dias, do mês de abril, neste Tabelionato, sito na Rua Rui Barbosa, nº 650, perante mim ADEMIR DOS SANTOS, Tabelião, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: De um lado, como outorgante **DOADOR** o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**, com sede na Rua José Cañellas, nº 177, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.035.976/0001-03, com inscrição estadual nº 049/0013155, com seu Estatuto Social registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, sob o nº 5.237, às fls. 013, no Livro A-3, em 03.04.2003, neste ato representado por seu presidente o Sr. CELIO DE PELLEGRIN, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 6036455076, expedida pela SSP/RS em 06.08.1984, inscrito no CIC sob nº 604.526.920-91, casado, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Castelinho, neste Município e pelo seu primeiro tesoureiro o Sr. DARCI GRASSI, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 1016050997, expedida pela SSP/RS em 05/04/1979, inscrito no CPF nº 017.475.500-78, casado, residente e domiciliado na Rua Leoveraldo Fortes, nº 07, Bairro Santo Inácio, nesta Cidade, conforme ata de eleição diretoria datada de 07 de julho de 2011 e ata da assembleia geral extraordinária datada de 20/08/2003. E, de outro lado, como outorgado **DONATÁRIO**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**, com sede na Avenida Industrial, nº 09, na cidade de Vista Alegre-RS inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.954.325/0001-64, com inscrição estadual nº 049/0013155, com seu Estatuto Social registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, sob o nº 435, às fls. 104vº, no Livro A-6, em 01/02/2002, neste ato representado por seu presidente o Sr. IVALCI TOSCANINI BINELLO, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 8044620857, expedida pela SSP/RS em 16/09/1986, inscrito no CPF nº 525.483.170-72, residente e domiciliado na Rua Celeste Barbieri nº 135, Bairro centro, na Cidade de Vista Alegre/RS conforme ata nº 01/11/02...

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO
FREDERICO WESTPHALEN-RS
FONE/FAK:(51)3744-1916
Reg. Ademir dos Santos - Tabelião e Oficial
Rosa Maria dos Santos - Substituta
Nicya dos Santos - Substituta
Lizilani Lemos Brandani - Substituta



Ademir dos Santos
Tabelião Oficial
079.036.770-04

Celio de Pellegrin
Darci Grassi
Ivalci Toscanini Binello

32
cel

documentalmente por mim, Tabelião, cuja identidade e capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, perante mim pelo outorgante doador, por seus representantes legais, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: Lote urbano número 09 (nove), da quadra "12", com a área de 396,81m² (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), de esquina com a rua Henrique Piaia e a Avenida Industrial, no lado ímpar da Avenida Industrial e lado par da rua Henrique Piaia, quarteirão formado pelas ruas Anibal Negrini, Henrique Piaia, Antonio Negrini e Avenida Industrial, na cidade de VISTA ALEGRE-RS, confrontando ao NORDESTE, com a Avenida Industrial, onde mede 13,41m (treze metros e quarenta e um centímetros); ao NOROESTE, com a rua Henrique Piaia, onde mede 29,49m (vinte e nove metros e quarenta e nove centímetros); ao SUDESTE, com o lote urbano número 10 (dez), onde mede 29,34m (vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros); e, ao SUDOESTE, com o lote urbano número 11 (onze), onde mede 13,57m (treze metros e cinquenta e sete centímetros). Com um prédio de alvenaria, medindo 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados), com demais descrições constantes na matrícula 15.963; **SEGUNDO:** Que o outorgante o terreno em 22 de abril de 1998, conforme escritura pública registrada no Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, sob o nº R.1-15.963, e a benfeitoria por construção própria conforme Av.2-15.963, ambos da matrícula número 15.963, do Livro 2-RG; **TERCEIRO:** Que o imóvel acima descrito e confrontado, se encontra completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão; **QUARTO:** Que assim como ele o possui, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveu doá-lo ao outorgado donatário, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, sem qualquer condição ou restrição e, desde já cede e transfere ao outorgado donatário, todo direito, domínio, ação e posse que tinha e exercia sobre o dito imóvel, para que o mesmo possa dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a fazer esta doação para sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, por si, seus herdeiros e sucessores; **QUINTO:** Que o imóvel ora doado, é estimado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **SEXTO:** Que em seu nome, não se encontra

33



TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

tramitando nesta Comarca, até a presente data, nenhuma ação real, pessoal ou reipersecutória impeditiva desta doação. Pelo donatário, por seu representante legal, me foi dito que era verdade o antes exposto e que aceitava esta escritura em seus expressos termos. Pelo donatário, por seu representante legal, me foi dito que era verdade o antes exposto e que aceitava esta escritura em seus expressos termos. **CERTIDÕES:** a) **FEDERAL:** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, em nome do outorgante, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às 08:58:07 horas, do dia 25/03/2014, com validade até 21/09/2014, com código de controle: BC1D.C256.8559.AB41, confirmada por este Tabelionato no endereço eletrônico: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; b) **INSS:** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, em nome do outorgante, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob nº 007262014-88888976, em 15/01/2014, válida até 14/07/2014, confirmada por este Tabelionato no endereço eletrônico: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; c) **DE ÔNUS e AÇÕES:** Certidões negativas de ônus reais ou convencionais e de citações de ações reais ou pessoais, fornecidas pelo Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, em 07 de abril de 2014; b) **MUNICIPAL:** Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Urbano nº 077, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS, em data de 17 de abril de 2014, válida até 17/06/2014; c) **Justiça Federal:** Certidão de Distribuição - Ações e execuções cíveis e fiscais, e de execuções criminais pessoa física ou jurídica, em nome do outorgante, emitida via internet, às 10:29 horas do dia 16/04/2014, com número de controle: 24a36966121260bb0600f88374ec49ca, confirmada por este Tabelionato, no endereço eletrônico: <<http://www.jfrs.jus.br/>>; e. d) **Justiça do Trabalho:** Certidão negativa de débitos trabalhistas, em nome do outorgante, de nº 46801004/2014, emitida via internet, às 10:31:25 horas do dia 16/04/2014, válida até 12/10/2014, confirmada por este Tabelionato, no endereço eletrônico: <<http://www.trt.jus.br>>. Certifico e dou fé, que me foi apresentada e fica aqui arquivada a guia referente ao **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**, na qual o imóvel foi avaliado pela Fazenda Estadual desta Cidade, pelo Sr. Jorge Adriano Lautert, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no valor de **RS 50.000,00**

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
FREDERICO WESTPHALEN-RS
FONE/FAX: (51) 3744-1916
Bel. Ademir dos Santos - Tabelião e Oficial
Rosa Maria dos Santos - Substituta
Macya dos Santos - Substituta
Liziani Lances Brondani - Substituta

Bel. Ademir dos Santos
Tabelião Oficial
079.036.770-04

Ademir dos Santos
Ademir dos Santos
Ademir dos Santos



Jean Carlo Sisti
OFICIAL
Oficial Substituto

35

conforme art.5º, inciso IV da Lei 8821/89, nos termos da certidão de quitação de ITCD nº 822661, DIT 549.105, em data de 16/04/2014, com código de autenticação nº 101705090549105. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN-SRF. E, por estarem assim justos e acordados me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes foi lida, e acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, ADEMIR DOS SANTOS, Tabelião, que a mandei digitar, conferi, dato e havendo cumprido todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do ato, subscrevo e assino em público e raso. E -
RS 440,70 + RS 6,40 = RS 447,10

FREDERICO WESTPHALEN, quarta-feira, 30 de abril de 2014

Celio Pellegrin
p/Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen
- Celio Pellegrin -

Darci Grassi
p/Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen
- Darci Grassi -

Ivalci Toscanino Binelo
Sindicato dos TRabalhadores Rurais de Vista Alegre
- Ivalci Toscanino Binelo -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Ademir dos Santos
Tabelião

Escr. e/ cont. financeiro: RS 386,10 (0232.06.0900003.02851 = RS 5,40)
Enc. e exame de doc.: RS 51,20 (0232.04.1400001.00374 = RS 0,70)
Processamento eletrônico: RS 3,40 (0232.01.1300006.37991 = RS 0,30)

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO
FREDERICO WESTPHALEN-RS
FONE/FAX:(55)3744-1916
Bel. Ademir dos Santos - Tabelião e Oficial
Rosa Maria dos Santos - Substituto
Nicya dos Santos - Substituto
Liziani Lemos Brondani - Substituto

Bel. Ademir dos Santos
Tabelião Oficial
079.036.770-04



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Rui Barbosa, 650, Centro, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369
Registradora e Tabeliã: Rita de Cassia Teixeira de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS

Com sede na av. Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS.
Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.954.325/0001-64.



ATA Nº 01/2025, de eleição.

Protocolado sob nº 16241, no livro A-5, às fls.104, em 16/05/2025.

Averbação nº 12/Reg. 435, no livro A-Eletrônico, em 28/05/2025.

Frederico Westphalen/RS, 28 de maio de 2025.

Rita de Cassia
Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
 Registradora e Tabeliã



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro A-Eletrônico, sob AV.12, do Registro nº 435, em data de 28 de maio de 2025, encontra-se registrada a ATA Nº 01/2025, de eleição, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na av. Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS; tendo como: PRESIDENTE: NELSON ROSA DE SOUZA, VICE PRESIDENTE: CAROL ORTIGARA, PRIMEIRO SECRETÁRIO: TIAGO ZANCAN, SEGUNDA SECRETÁRIA: IRES MARIA CANDATEN, PRIMEIRO TESOUREIRO: GILBERTO JOÃO ZANATTA, SEGUNDO TESOUREIRO: NERI LUIZ ALMEIDA, 1º SUPLENTE: MARCOS JOVANIR SALLA, 2º SUPLENTE: DOUGLAS CARVALHO BINELO, 3º SUPLENTE: IOLANDA JENDRYCZKOWSKI, IVANIR FREO MARION, ILO DE SOUZA, e, EDIO PIAIA, CONSELHO FISCAL SUPLENTES: ALYSSON BUSNELO BERTA, e, IVALDIR CANDATEN.

Certifico mais que, os Atos constitutivos, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS, encontram-se registrados no livro A-6, às fls.104v, sob nº 435, em 01/02/2002, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen/RS, 28 de maio de 2025.

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira

RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Registradora e Tabeliã



Emolumentos:

Total: R\$ 33,50 + R\$ 10,50 = R\$ 44,00

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0226.03.1400005.01850 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0226.03.1400005.01849 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0226.01.2300001.00976 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099408 54 2025 00000427 97



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002

Filiado



Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da diretoria e demais interessados para tratar de assuntos referentes à Entidade. Neste momento, a presidente Carol Ortigara inicia cumprimentando a todos e fazendo uma oração. Neste momento, a presidente em exercício, Carol Ortigara, passa a palavra ao Sr. Nelson Rosa de Souza, que, em conjunto, manifestaram a decisão do mesmo retornar ao cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, e assim, encerrando o seu pedido de licenciamento. Desta forma, conforme o Estatuto, o Sr. Nelson reassume suas funções como Presidente da Entidade. A Diretoria Efetiva volta a compor-se da seguinte forma: Presidente Nelson Rosa de Souza; Vice-Presidente Carol Ortigara; Primeiro Secretário Tiago Zancan; Segundo Secretário Ires Maria Candaten; Primeiro Tesoureiro Gilberto João Zanatta; e Segundo Tesoureiro Neri Luiz de Almeida. Diretoria Suplentes: Marco Jovanir Salla; Douglas Carvalho Binelo e Iolanda Jendreyckowski. Conselho Fiscal Efetivo: Ivanir Marion Freo; Ilo de Souza e Edio Piaia. Suplentes: Alysson Busnelo Berta e Ivaldir Candaten. Extingue-se o cargo de Diretoria Educacional, pois o cargo não consta mais no Estatuto, onde era representado pela Sr. Cátia Maria Stanga Ambrosio. Estiveram presentes na reunião e assinam a presente Ata: Nelson Rosa de Souza, Carol Ortigara, Danielly Basso Piovezan, Érica Luiza Cantelle Argenta, Adriano Jendryckowski, Iris Maria Candaten, Inês Terezinha de Almeida Galhardo, Édio Piaia, Gilberto João Zanatta, Ivaldir Candaten, Fábio da Silva, Lucas da Silva e Inês Maria Strack Ortigara. Não tendo mais a tratar, encerra-se a reunião, a presente Ata que será assinada por todos os presentes participantes desta reunião e posteriormente levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas para surtir efeitos legais. A presente Ata é cópia fiel extraída do livro de Atas da Entidade.



CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente do STR de Vista Alegre



Tiago Zancan

Tiago Zancan

Primeiro Secretário do STR de Vista Alegre



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002

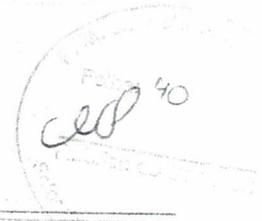


Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da diretoria e demais interessados para tratar de assuntos referentes à Entidade. Neste momento, a presidente Carol Ortigara inicia cumprimentando a todos e fazendo uma oração. Neste momento, a presidente em exercício, Carol Ortigara, passa a palavra ao Sr. Nelson Rosa de Souza, que, em conjunto, manifestaram a decisão do mesmo retornar ao cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, e assim, encerrando o seu pedido de licenciamento. Desta forma, conforme o Estatuto, o Sr. Nelson reassume suas funções como Presidente da Entidade. A Diretoria Efetiva volta a compor-se da seguinte forma: Presidente Nelson Rosa de Souza; Vice-Presidente Carol Ortigara; Primeiro Secretário Tiago Zancan; Segundo Secretário Ires Maria Candaten; Primeiro Tesoureiro Gilberto João Zanatta; e Segundo Tesoureiro Neri Luiz de Almeida. Diretoria Suplentes: Marco Jovanir Salla; Douglas Carvalho Binelo e Iolanda Jendreyckowski. Conselho Fiscal Efetivo: Ivanir Marion Freo; Ilo de Souza e Edio Piaia. Suplentes: Alysson Busnelo Berta e Ivaldir Candaten. Extingue-se o cargo de Diretoria Educacional, pois o cargo não consta mais no Estatuto, onde era representado pela Sr. Cátia Maria Stanga Ambrosio. Estiveram presentes na reunião e assinam a presente Ata: Nelson Rosa de Souza, Carol Ortigara, Danielly Basso Piovezan, Érica Luiza Cantelle Argenta, Adriano Jendryzkowki, Iris Maria Candaten, Inês Terezinha de Almeida Galhardo, Édio Piaia, Gilberto João Zanatta, Ivaldir Candaten, Fábio da Silva, Lucas da Silva e Inês Maria Strack Ortigara. Não tendo mais a tratar, encerra-se a reunião, a presente Ata que será assinada por todos os presentes participantes desta reunião e posteriormente levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas para surtir efeitos legais. A presente Ata é cópia fiel extraída do livro de Atas da Entidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CNPJ: 04.954.325/0001-64 IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente do STR de Vista Alegre

Tiago Zancan

Tiago Zancan

Primeiro Secretário do STR de Vista Alegre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
NÉLSON ROSA DE SOUZA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
460.039.670-72

Data de Nascimento / Date of Birth
12/08/1964

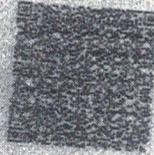
Naturalidade / Place of Birth
TAQUARI/RS

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiration
03/07/2033

Nelson Rosa de Souza
Assessor de Tráfego / Carteira's Counselor



Art. 109, inciso III, § 1º

151582

Filiação / Filiation
MARIA ANTONIETA DA ROSA DE SOUZA
IZOLINO SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Data de Emissão / Issue Date
03/07/2023

[Signature]
Assessor de Expedição / Card Issuer Assistant
Kleber Mendes Ribeiro (BR/RS/00001)
Diretor do Instituto de Perícias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SÃO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 1240305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0101-92

NELSON ROSA DE SOUZA
R ORESTE PIAIA 1115
CENTRO
98415-000 VISTA ALEGRE RS



LOTE 08 | Roteiro de Leitura VTABU003-00000503 | Nº Medidor 31374541 | Páginas 1/2 | Data de Apresentação 12/09/2025 | Leitura Próximo Mês 12/09/2025 | Data de Vencimento 13/10/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial | Tipo de Fornecedor: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS | Disp.: 220 | Lim. mín.: 202 | Lim. máx.: 231

NELSON ROSA DE SOUZA
R ORESTE PIAIA, 1115
CENTRO VISTA ALEGRE - RS
98415-000
CPF: *****670-**

Código da Instalação
4003088973

Leitura atual 13/08/2025 | Leitura anterior 14/07/2025 | Nº de dias 30
Próxima leitura 12/09/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 126887637 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/08/2025

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
43250802016440000162660001268876371059068527
Protocolo de autorização: 1432500042028013 -14.08.2025 às 05:18:55



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
AGO/2025	13/10/2025	R\$ 190,97

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 100,0000%
ODE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,26 TE R\$ -6,16
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 3.243,1000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação Nº 912403073487	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,73%	COFINS 3,45%	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD AGO/25	kWh	280,0000	0,51775000	0,65100000	182,28	182,28	17,00	30,99	1,10	5,22	ICMS	228,04	17,00	38,77
Consumo - TE AGO/25	kWh	280,0000	0,30445000	0,38282143	107,19	107,19	17,00	18,22	0,65	3,07	PIS/PASEP	92,00	0,73	0,67
Adicional de Bandeira Vermelha AGO/25	kWh				20,93			20,93	3,56	0,13	COFINS	92,00	3,45	3,17
Energia Ativa Injetada TUSD AGO/25	kWh	180,0000	0,51775000	0,54038889	97,27									
Energia Ativa Injetada TE AGO/25	kWh	180,0000	0,30445000	0,38277778	68,90	68,90	17,00	11,71	0,42	3,36				
Cred Adc Band Vermelha AGO/25	kWh				13,46	13,46	17,00	2,29	0,08	0,39				
Parcela Art. 321/323 0001 / 0002					61,57									
Total Distribuidora					192,34									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS														
Contribuição Custeio (P-CIP AGO/25)					14,81									
CREDITOS / DEVOLUÇÕES														
Bônus Itaipu Lei 10438/2002					16,18									
Total Cobrança					190,97	228,04		38,77	0,87	3,17				

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	228,04	17,00	38,77
PIS/PASEP	92,00	0,73	0,67
COFINS	92,00	3,45	3,17

Consumo / kWh	Nº dias
AGO 25	30
JUL 25	32
JUN 25	30
MAI 25	31
ABR 25	30
MAR 25	31
FEV 25	29
JAN 25	31
DEZ 24	31
NOV 24	30
OUT 24	31
SET 24	30
AGO 24	31

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
126887637 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 748 Agência 0230

CódDébAut-Banco 910028728691

Total a Pagar (R\$) 190,97

Data de Vencimento 13/10/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPERMERCADO DALBOLI
TULIPA PRESENTES E CIA
LOJAO DO FREIO

RUA ABRAMO PIAIA 18 - CENTRO
AV. DAS INDUSTRIAS 55 - CENTRO
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N - CENTRO



autenticação mecânica



Planilha de Orçamento - Global

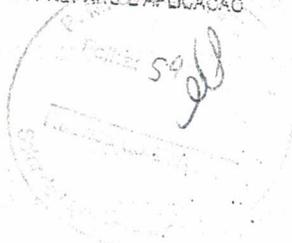
Obra 3 - AMPLIAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA E REFORMA
 Cliente SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

Endereço AV. INDUSTRIAL ESQ. HENRIQUE PIAIA,
 Cidade VISTA ALEGRE

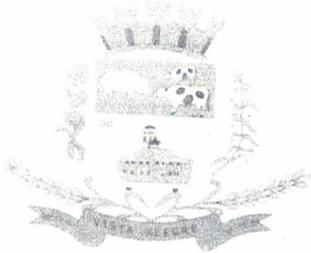
21/10/2023

Pág 1

Item	Descrição	Qtd	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
				Material	Mão-de-Obra	
1	SERVICOS INICIAIS					
1	LOCACAO DE OBRA POR m2 CONSTRUIDO	20,16	M2	9,85	5,77	
2	INSTALACAO PROVISORIA UNIDADE SANITARIA - 5,0m2	1,00	PT	180,19	117,48	297,67
				580,58	294,16	
				580,58	294,16	874,74
	Total do Grupo			10.148,36	4.774,08	14.922,44
				760,77	411,84	1.172,61
2	DEMOLICOES					
1	DEMOLICAO DE PISO DE TABUAS CORRIDAS	57,40	M2	0,00	31,59	
2	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS (e=15cm)	22,95	M2	0,00	1.813,27	1.813,27
3	DEMOLICAO DE FORRO DE PVC	57,40	M2	0,00	37,57	
				0,00	862,20	862,20
				0,00	20,70	
				0,00	1.189,90	1.189,90
	Total do Grupo			0,00	3.265,40	3.265,40
3	MOVIMENTACAO DE TERRA					
1	LIMPEZA DO TERRENO	20,36	M2	0,00	13,20	
2	ESCAVACAO MANUAL DE SOLO DE 1a. ATE 1,50m	5,76	M3	0,00	268,75	268,75
3	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTACAO	4,30	M3	0,00	78,00	
				0,00	449,29	449,29
				0,00	91,00	
				0,00	391,30	391,30
	Total do Grupo			0,00	1.109,33	1.109,33
4	FUNDAOES					
1	CONCRETO ARMADO fck20MPa C/FORMAS	1,15	M3	806,48	273,00	
				927,46	313,95	1.241,41
				927,46	313,95	1.241,41
	Total do Grupo			927,46	313,95	1.241,41
5	INFRA-ESTRUTURA					
1	VIGA BALDRAME CONCR ARMADO fck15MPa-COMPLETA	0,64	M3	734,50	276,00	
2	IMPERMEABILIZACAO COM HIDROASFALTO 4 DEMAOS	11,81	M2	470,08	174,72	644,80
				30,68	11,18	
				362,33	132,04	494,37
	Total do Grupo			832,41	306,76	1.139,17
6	SUPRA-ESTRUTURA					
1	VIGA CONCRETO ARMADO-ESCOR.FORMA.ARM.LANC.CURA,DES	1,85	M3	755,29	345,75	
2	PILAR CONCRETO ARMADO-ESCOR.FORMA.ARM.LANC.CURA,D.	1,70	M3	1.397,29	639,54	2.036,83
3	LAJE PRE-FABRICADA ENTREPISO 12cm TAVELA CERAMICA	17,64	M2	935,83	433,99	
4	LAJE PRE-FABRICADA ENTREPISO 12cm EPS-REFORÇO	57,40	M2	1.590,91	737,71	2.328,62
5	REGULARIÇÃO ARGAMASSA. 4cm (LAJE DO REFORÇO)	57,40	M2	85,28	39,78	
				1.504,34	701,72	2.206,06
6	REFORÇO DE PILAR AÇO 10mm ENVELOPANDO EXISTENTE	57,40	M2	85,28	39,78	
				4.895,07	2.263,37	7.158,44
				33,15	12,09	
				1.902,81	693,97	2.596,78
				573,30	375,70	
				2.293,20	1.502,80	3.796,00
	Total do Grupo			13.563,62	6.559,21	20.142,83
7	ALVENARIA E REVESTIMENTO					
1	ALVENARIA TIJOLOS FURADOS-DE 15cmx115mm di-ca-ar 1:2:8	57,01	M2	50,98	24,57	
2	CHAPISCO di-ar 1:3:7mm PREPARO E APLICACAO	167,28	M2	2.605,23	1.400,74	4.305,97
				17,15	6,63	
				2.870,16	1.108,93	3.979,11



[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

NOTIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, com sede na Avenida Sol da América, nº 347, centro, do Município de Vista Alegre/RS, CEP: 98.415-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rudinei Bridi, **NOTIFICA** a organização da sociedade civil **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na Av. Industrial, nº 09, centro do município de Vista Alegre/RS, CEP: 98.415-000.

Considerando a visita *in loco* realizada pelo setor de engenharia, no dia 22 de outubro de 2025, com a finalidade de verificar os serviços e insumos já realizados até a data da vistoria, frente aos quantitativos da planilha orçamentária da obra, tendo sido constatado o início o início da obra.

O departamento de engenharia apresentou o memorando nº 17/2025 em anexo constando os valores e os itens já realizados.

Sendo assim fica o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, **NOTIFICADO** para prestar esclarecimento quanto ao início da obra e os valores já despendidos até o presente momento, sendo que este esclarecimento é de primordial importância para firmar o termo e posterior pagamento do auxílio.

Vista Alegre/RS, 30 de outubro de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS



Recebido em
30 10 2025

Robson Rosa de Souza



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



OFICIO N° 18/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre
Rudinei Bridi
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Assunto: Resposta à Notificação – Justificativa para Início da Obra e Complementação do Plano de Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na Av. Industrial, nº 09, centro do município de Vista Alegre/RS, CEP: 98.415-000, por meio de seu presidente que a este subscreve, vem, respeitosamente, responder à notificação recebida, que versa sobre o início da obra objeto do futuro Termo de Fomento a ser firmado entre essa entidade e a Administração Municipal, autorizado pela Lei Municipal n° 2.712/2025, dessa forma passa a esclarecer:

1. Justificativa para Início da Obra e Ausência de Comprometimento do Interesse Público

Primeiramente, é fundamental destacar que o início das obras **não compromete, em hipótese alguma, o interesse público** e nem configura má gestão dos recursos públicos ou futuro Termo de Fomento.

Conforme o **Memorando do Departamento de Engenharia Municipal em anexo a notificação enviada a esta entidade**, restou demonstrada, que as etapas iniciais da construção tiveram um custo de **R\$ 11.277,47 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**. Este valor representa a **contrapartida do próprio Sindicato**, proveniente de recursos próprios, e foi despendido para dar celeridade ao projeto e otimizar o cronograma de execução.

A situação se justifica pelos seguintes fatos:

- **Valor Total da Obra (Segundo Planilha Orçamentária):** R\$ 141.350,73 (cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).
- **Valor do Auxílio Financeiro (Repasse da Administração Municipal):** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- **Valor da Contrapartida (Recursos Próprios do Sindicato):** R\$ 21.350,73 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).
- **Valor Gasto na Etapa Inicial (Recursos Próprios do Sindicato):** R\$ 11.277,47.



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Dessa forma, o valor aplicado para o início da obra está **integralmente dentro do montante de contrapartida do Sindicato (R\$ 21.350,73)**, não tendo sido utilizado, sequer de forma parcial, o futuro valor do auxílio financeiro a ser repassado pela Administração Pública (R\$120.000,00).

O interesse público está, na verdade, sendo **beneficiado**, uma vez que a agilidade na execução da obra garante a entrega do benefício à comunidade em um prazo menor, sem onerar prematuramente o Tesouro Municipal.

2. Complementação do Plano de Trabalho

Para dirimir quaisquer dúvidas e formalizar a situação, apresentamos, em anexo a este ofício, a **Complementação do Plano de Trabalho e o Novo Cronograma Físico-Financeiro** que detalham a aplicação dos recursos.

Reiteramos o nosso compromisso com a lisura, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vista Alegre, RS, 30 de outubro de 2025.

Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Vista Alegre/RS





Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA (COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO)

1.4 FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Auxiliar nos custos para ampliação e reforma da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada que visa suprir essa carência, oferecendo: Espaço adequado para cursos em parceria com EMATER, SENAR, SEBRAE e demais entidades; Estrutura para oficinas de alimentação, conservação de alimentos, agroindústria familiar e economia doméstica rural; Ambiente para encontros comunitários, palestras, reuniões e eventos sociais; Apoio à capacitação das mulheres rurais, juventude do campo e agricultores em geral, além da construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes, de modo que uma das salas utilizadas para reuniões será disponibilizada para a utilização da Associação dos Produtores de Leite do Município – APROLEIVA.

A obra fortalece não apenas a estrutura sindical, mas principalmente o desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar, com impacto direto sobre a economia local e o fortalecimento das redes de cooperação no meio rural.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto/Atividade: Auxílio financeiro no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para custear a ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.

Prazo de Execução: 08 meses

Objetivo Geral: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, objetivando a conjugação de esforços para a ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada, construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes, sendo que conforme planilha orçamentária apresentada pela entidade o valor total da obra é de R\$ 141.350,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais), e o valor de R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais) será de contrapartida desta entidade.

Público Alvo: Agricultores do Município de Vista Alegre, e população em geral do município de Vista Alegre.

Descrição da Realidade: Atualmente a sede atual do STR possui espaço físico limitado, o que restringe a realização de atividades coletivas, formações práticas e ações educativas, prejudicando assim a expansão de oportunidades de qualificação dos agricultores do Município.

Impacto Social Esperado: Garantir que novas oportunidades de aprimoramento e qualificação sejam disponibilizadas aos agricultores do Município, através de cursos práticos e treinamentos que poderão ser ofertados neste novo espaço ser construído, promovendo ações de formação e geração de renda para os associados e suas famílias, bem como a reforma dos espaço existente contribuirá para o fortalecimento da autoestima dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que terão à disposição uma sede moderna,



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



acessível e preparada para atender a demanda e necessidades de seus colaboradores, associados e público em geral que frequentam a instituição.

1. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	Auxiliar na ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.	1	1	01/11/2025	01/07/2026

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre atua de forma a auxiliar os agricultores que compõem a agricultura familiar no Município, buscando oferecer sempre oportunidade para a qualificação das famílias que residem no meio rural.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor
	Auxílio Financeiro do Poder Público para subsidiar à ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.	R\$ 120.000,00
	Contrapartida do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre.	R\$ 21.350,73
Total Geral	Subsidiar à ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através da construção de uma sala ampla com cozinha equipada construção de 03 banheiros e reorganização das repartições administrativas existentes.	R\$ 141.350,73

CNPJ: 04.954.325/0001-64 IE: 049/0013155
Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br
Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



6. CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

Meta 1

Mês	Valor
11/2025	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 120.000,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Vista Alegre, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação/reforma na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO da complementação do presente Plano de Trabalho.

Vista Alegre, RS, 30 de outubro de 2025.

Nelson Rosa de Souza

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal da Educação

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: *Rafaelia B. Botton*

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: *[Assinatura]*

Vista Alegre, RS, 30 de outubro de 2025.

Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Vista Alegre/RS



CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.954.325/0001-64
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/02/2002

NOME EMPRESARIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
AV INDUSTRIAL

NÚMERO
144

COMPLEMENTO

CEP
98.415-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VISTA ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **13:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Segurança Pública



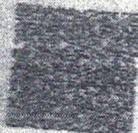
Nome / Name
GILBERTO JOSÉ ZANATTA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Federal Number
494.218.830-04

Data de Nascimento / Date of Birth
07/09/1965

Nacionalidade / Place of Birth
PALMITINHO/RS



Filiação / Filiation
IRENEA PIAIA ZANATTA
VERCEDIANO ZANATTA

Órgão Expedidor / Card Number
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Emissão / Issue
04/11/2024

[Signature]
 Coordenador de Registro - Diretor Técnico Adjunto
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 CRISTINA GERAL - INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LE Nº 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.954.325/0001-64
Certidão nº: 51235690/2025
Expedição: 02/09/2025, às 16:18:39
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.954.325/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 04.954.325/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:07 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **AACA.6D7A.1CD1.CDB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

65
ED



PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

NÚMERO

537

VÁLIDO ATÉ

15/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VISTA ALEGRE - CNPJ: 04.954.325/0001-64

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/10/2025

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
128 1.1.012..009....	Avenida AVENIDA INDUSTRIAL	10		
123	Avenida AVENIDA INDUSTRIAL	S/N	0	0
343	Avenida AVENIDA INDUSTRIAL	015		

Vista Alegre (RS), Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

Djonadas Garbin
Djonadas Garbin
Fiscal
Matricula 1048
P.M. Vista Alegre

[Signature]
DJONADAS GARBIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA E TADUAL

Nome: IND DO TRABALHADORE RURAL DE VI TA AL

CNPJ base: 04.954.325/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NAO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/AT/Certidao_itFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37756906
Autenticação: 48156354



67
[Handwritten signature]

MEMORANDO DLC N.º 19/2025

17 de Outubro de 2025.

De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Exmo. Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação acerca da abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com o Sindicato de Trabalhadores de Vista Alegre - RS.

Restou encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratos, através do memorando nº 29/2025 da Secretaria Municipal da Administração em de 16 de Outubro de 2025, referente à solicitação de abertura de Inexigibilidade de Licitação para celebração de termo de fomento com o STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS, para auxílio na ampliação e reforma da sede do STR.

Em que pese tenha sido verificado que o projeto de engenharia da obra referida, bem com os documentos que embasam o processo referem-se a uma obra a ser iniciada, é de conhecimento desta servidora pública que a obra já foi iniciada.

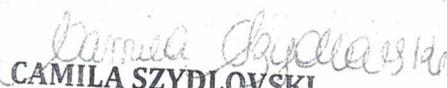
Ademais, constatou-se divergências no plano de trabalho apresentado pela entidade em detrimento aos demais documentos do processo.

Dessa forma, a servidora que a este subscreve, solicita esclarecimentos ao Exmo. Prefeito Municipal quanto às informações acima mencionadas.

Saliento que a para abertura do processo em questão é indispensável que sejam sanadas irregularidades e comunicadas a este setor. A não observância do requerido neste documento ensejará o não prosseguimento do feito.

Certa de seu pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


CAMILA SZYDLOVSKI
Agente de Licitação

Recebido em _/_/ _



Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Memorando nº 031/2025.

Vista Alegre/RS, 22 de outubro de 2025.

De: Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

Para: Setor de Engenharia.

Assunto: Solicitação de Visita Técnica In Loco à Sede do Sindicato.

Prezado Senhor Engenheiro,

Solicito, por meio deste memorando visita técnica *in loco* a sede do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, para realizar o levantamento detalhado e uma análise de custos incorridos até o momento, confrontando-os com a planilha orçamentária apresentados e quantificando os valores de acordo com o que já foi feito da obra.

Atenciosamente,



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORANDO INTERNO Nº 17/2025

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2025.

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA IN LOCO

Excelentíssimo,

Na oportunidade que lhe escrevo, venho pelo presente me manifestar sobre sua solicitação através do memorando nº 31/2025, para visita técnica in loco à sede do sindicato dos trabalhadores rurais, com a finalidade de verificar os serviços e insumos já realizados até a data da vistoria, frente aos quantitativos da planilha orçamentária da obra, em anexo a este memorando.

Na vistoria in loco realizada no dia 22 de outubro de 2025, constatei os seguintes itens já realizados:

Locação de Obra: R\$ 297,57

Movimentação de Terra: R\$ 1.109,33

Demolições: R\$ 3.855,40

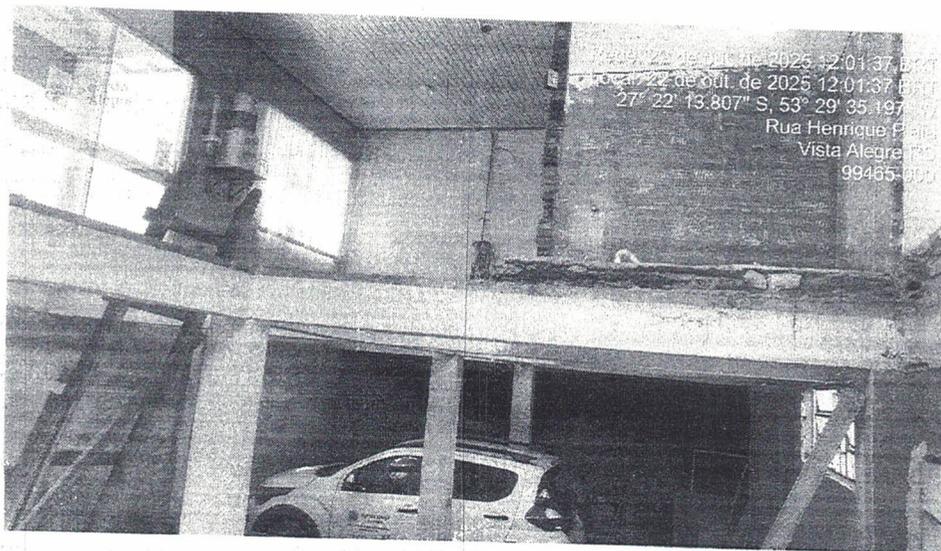
Fundações: R\$ 1.241,41

Infra-estrutura: R\$ 1.139,17

Pilares em Concreto Armado: R\$ 1.328,62

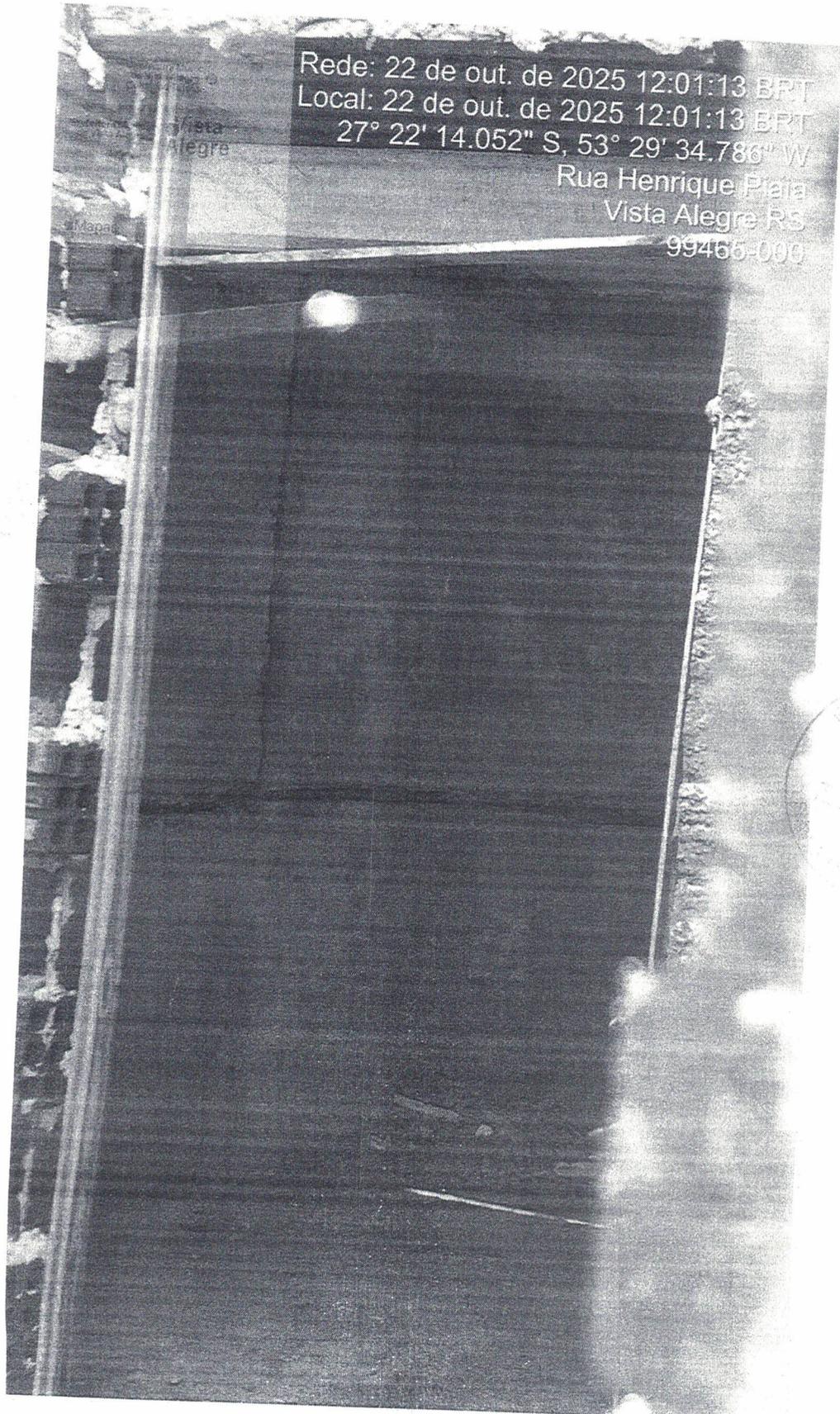
Alvenaria: R\$ 2.305,97

TOTAL: R\$ 11.277,47



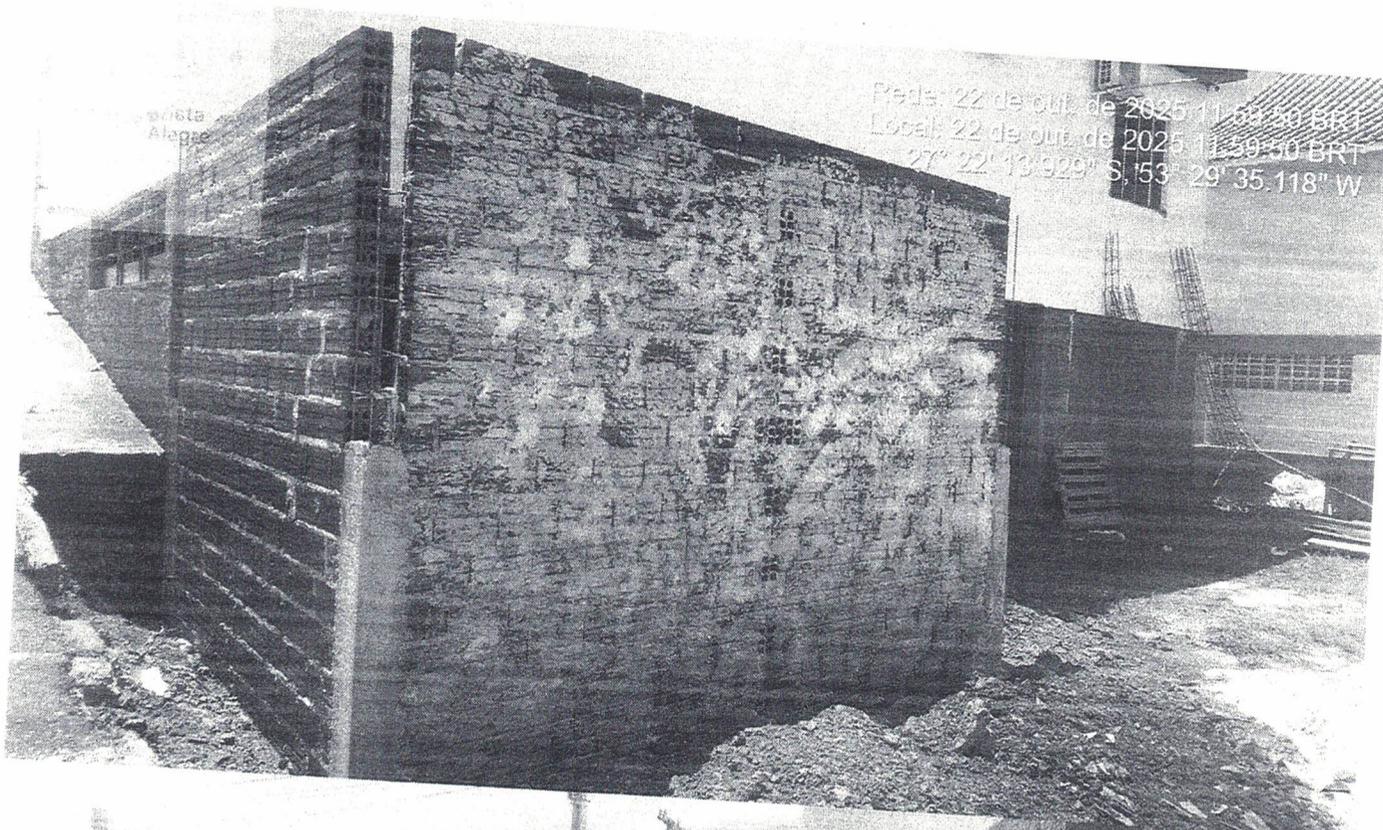


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

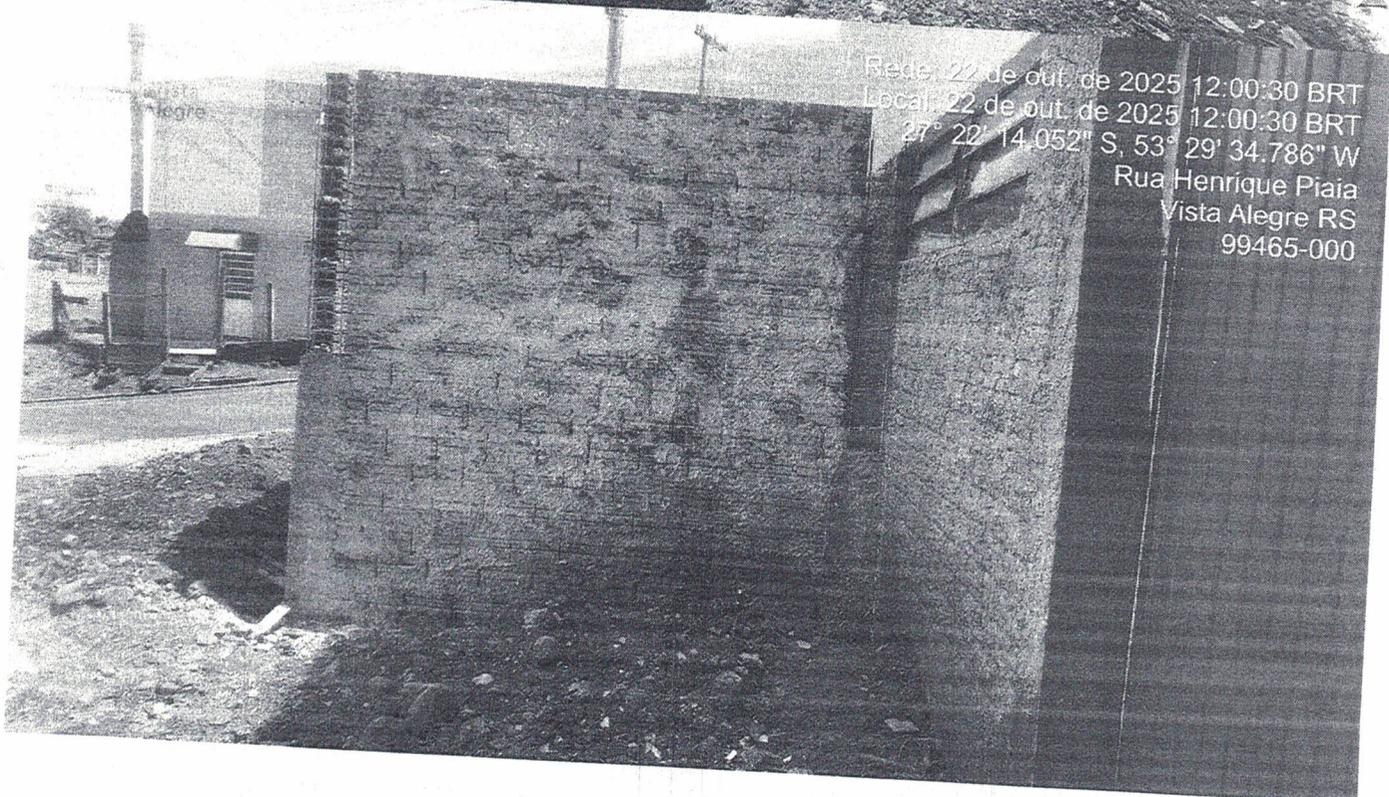




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Rede: 22 de out. de 2025 11:59:50 BRT
Local: 22 de out. de 2025 11:59:50 BRT
27° 22' 13,929" S, 53° 29' 35,118" W

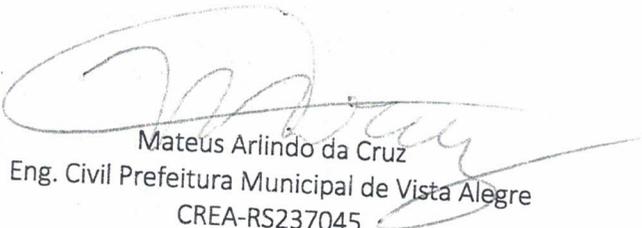


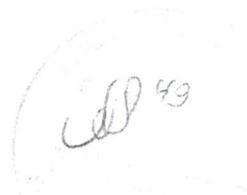
Rede: 22 de out. de 2025 12:00:30 BRT
Local: 22 de out. de 2025 12:00:30 BRT
27° 22' 14,052" S, 53° 29' 34,786" W
Rua Henrique Pizaia
Vista Alegre RS
99465-000

Sem mais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA


Mateus Ariindo da Cruz
Eng. Civil Prefeitura Municipal de Vista Alegre
CREA-RS237045





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Memorando nº 031/2025.

Vista Alegre/RS, 22 de outubro de 2025.

De: Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

Para: Setor de Engenharia.

Assunto: Solicitação de Visita Técnica In Loco à Sede do Sindicato.

Prezado Senhor Engenheiro,

Solicito, por meio deste memorando visita técnica *in loco* a sede do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, para realizar o levantamento detalhado e uma análise de custos incorridos até o momento, confrontando-os com a planilha orçamentária apresentados e quantificando os valores de acordo com o que já foi feito da obra.

Atenciosamente,


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.954.325/0001-64
Razão Social: SIND DOS TRAB RURAIS DE VISTA ALEGRE
Endereço: AV INDUSTRIAL N 144 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820531237377418

Informação obtida em 16/10/2025 07:40:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

68
ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro A-Eletrônico, sob AV.12, do Registro nº 435, em data de 28 de maio de 2025, encontra-se registrada a ATA Nº 01/2025, de eleição, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na av. Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS; tendo como: PRESIDENTE: NELSON ROSA DE SOUZA, VICE PRESIDENTE: CAROL ORTIGARA, PRIMEIRO SECRETÁRIO: TIAGO ZANCAN, SEGUNDA SECRETÁRIA: IRES MARIA CANDATEN, PRIMEIRO TESOUREIRO: GILBERTO JOÃO ZANATTA, SEGUNDO TESOUREIRO: NERI LUIZ ALMEIDA, 1º SUPLENTE: MARCOS JOVANIR SALLA, 2º SUPLENTE: DOUGLAS CARVALHO BINELO, 3º SUPLENTE: IOLANDA JENDRYCZKOWSKI, IVANIR FREO MARION, ILO DE SOUZA, e, EDIO PIAIA, CONSELHO FISCAL SUPLENTES: ALYSSON BUSNELO BERTA, e, IVALDIR CANDATEN.

Certifico mais que, os Atos constitutivos, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS, encontram-se registrados no livro A-6, às fls.104v, sob nº 435, em 01/02/2002, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen/RS, 28 de maio de 2025.


RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Registradora e Tabeliã

Emolumentos:

Total: R\$ 33,50 + R\$ 10,50 = R\$ 44,00

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0226.03.1400005.01850 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0226.03.1400005.01849 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0226.01.2300001.00976 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/sei/digital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2025 00000427 97



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da diretoria e demais interessados para tratar de assuntos referentes à Entidade. Neste momento, a presidente Carol Ortigara inicia cumprimentando a todos e fazendo uma oração. Neste momento, a presidente em exercício, Carol Ortigara, passa a palavra ao Sr. Nelson Rosa de Souza, que, em conjunto, manifestaram a decisão do mesmo retornar ao cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, e assim, encerrando o seu pedido de licenciamento. Desta forma, conforme o Estatuto, o Sr. Nelson reassume suas funções como Presidente da Entidade. A Diretoria Efetiva volta a compor-se da seguinte forma: Presidente Nelson Rosa de Souza; Vice-Presidente Carol Ortigara; Primeiro Secretário Tiago Zancan; Segundo Secretário Ires Maria Candaten; Primeiro Tesoureiro Gilberto João Zanatta; e Segundo Tesoureiro Neri Luiz de Almeida. Diretoria Suplentes: Marco Jovanir Salla; Douglas Carvalho Binelo e Iolanda Jendreyckowski. Conselho Fiscal Efetivo: Ivanir Marion Freo; Ilo de Souza e Edio Piaia. Suplentes: Alysso Busnelo Berta e Ivaldir Candaten. Extingue-se o cargo de Diretoria Educacional, pois o cargo não consta mais no Estatuto, onde era representado pela Sr. Cátia Maria Stanga Ambrosio. Estiveram presentes na reunião e assinam a presente Ata: Nelson Rosa de Souza, Carol Ortigara, Danielly Basso Piovezan, Érica Luiza Cantelle Argenta, Adriano Jendryckowki, Iris Maria Candaten, Inês Terezinha de Almeida Galhardo, Édio Piaia, Gilberto João Zanatta, Ivaldir Candaten, Fábio da Silva, Lucas da Silva e Inês Maria Strack Ortigara. Não tendo mais a tratar, encerra-se a reunião, a presente Ata que será assinada por todos os presentes participantes desta reunião e posteriormente levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas para surtir efeitos legais. A presente Ata é cópia fiel extraída do livro de Atas da Entidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS

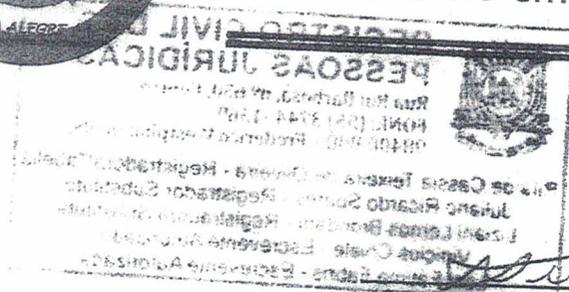
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002

Filiado



FETAG-RS



Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza

Presidente do STR de Vista Alegre

Tiago Zancan

Tiago Zancan

Primeiro Secretário do STR de Vista Alegre

74
et

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Miguel Couto, nº 502, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS

Com sede na Avenida Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS
CNPJ sob nº. 04.954.325/0001-64

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Presidente: NELSON ROSA DE SOUZA

Secretário: TIAGO ZANCAN

E, demais membros constantes na ata em anexo.

Protocolado sob nº 13363, Livro A-4, às fls. 211, em 18/09/2019.

Averbação: Nº 6/Reg. 435, fls. 107 V, Livro A-17, em 18/09/2019.

Frederico Westphalen-RS, 18 de Setembro de 2019.



Bel. Liziani Lemos Brondani
Registradora Substituta

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Município de Vista Alegre/RS



ESTATUTO

Vista Alegre, Abril 2019

CONSOLIDADO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, CNPJ Nº 04.954.325/0001.64, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Avenida Industrial, 09, Centro, município de Vista Alegre e foro na cidade de Frederico Westphalen, e base territorial no município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituído *por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais deve ser em área de até 2 módulos rurais nos termos do decreto-lei 1166/1971 § 1º, I, b.,* reger-se-á pela legislação em vigor, pelo seu estatuto e regimentos internos. Tem por finalidade **organizar**, coordenar, mobilizar e defender a categoria representada, buscando a melhoria das condições de vida e de trabalho, centrando ação na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento, tendo presente a organização e o crescimento da consciência de classe, cujo objetivo maior é uma sociedade mais justa e igualitária. Ainda, almejar independência e autonomia sindical, solidariedade entre a categoria representada e a classe trabalhadora em todos os níveis.

Parágrafo Único. Entende-se como trabalhador rural:

- a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração;
- b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar;
- c) **o empregado rural.**

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos dos seus associados, relativos à sua atividade exercida;
- c) eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional rural perante os órgãos colegiados e organizações nacionais e/ou internacionais públicos e/ou privados;
- d) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos;
- e) estabelecer e arrecadar contribuições dos que integram a categoria representada, bem como mensalidades dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e deste estatuto;
- f) representar a categoria em congressos, conferências e encontros que digam com os interesses desta;
- g) criar e instalar, de acordo com as necessidades, delegacias sindicais dentro de sua base territorial;
- h) filiar-se à Federação da Categoria, à Central Sindical Nacional e/ou organismos internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com presença mínima de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) quites com a tesouraria, respeitando o limite mínimo de 100 associados, (as) dependendo do voto concorde da maioria simples dos presentes.
- i) firmar **convênios e programas** de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;

Simone

Nelson

Ado Cleber
OAB - RS

agropecuários, alimentícios ou de qualquer espécie, cuja arrecadação reverta em assistência e benefícios aos associados e categoria, mediante aprovação da assembleia.

k) manter prestação de serviços, de assistência técnica, jurídica e outros, inclusive correspondente bancário de interesse dos associados e da categoria mediante a aprovação da Assembleia Geral, cuja arrecadação reverta em benefícios aos associados e categoria.

l) manter prestação de serviços, de assistência técnica e Extensão Rural.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

a) **defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural da base representada, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

b) manter relações com demais representações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

c) propugnar pelo cumprimento e observância da legislação em vigor, sempre que não lesiva e contrária aos interesses das categorias profissionais e, se lesiva e contrária aos interesses, pugnar para modificá-la ou revogá-la;

d) **organizar os assalariados rurais e realizar acordos e/ou convenção coletiva de trabalho, visando a melhores condições de salário, saúde e segurança no trabalho, qualidade de vida para si e sua família;**

e) incentivar a criação de associações e cooperativas para as classes representadas, mediante aprovação da Assembleia Geral;

f) criar e manter serviços e departamentos para promover atividades culturais, promocionais, sociais e educativas da categoria;

g) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive judicial e administrativamente;

h) organizar as mulheres, jovens e integrantes da terceira idade e aposentados rurais buscando integrá-los à organização sindical e promovendo o acesso à políticas públicas específicas que atendam suas necessidades primordiais, valorizando sua participação de forma igualitária no sindicato e na sociedade;

i) buscar o acesso dos trabalhadores rurais às políticas públicas de previdência, assistência, educação do campo, saúde, lazer, habitação, e outras, gratuitas e de qualidade que atendam as especificidades do setor rural;

j) promover um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;

k) lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR;

l) realizar continuamente trabalho de base visando a fortalecer a associação ao sindicato e a participação dos associados nas ações da entidade;

m) promover a formação política, sindical e profissional dos trabalhadores rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

n) submeter-se as determinações do Código de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de efetiva dedicação exclusiva à representação sindical, caso em que a Assembleia Geral fixará gratificação para os exercentes desses cargos;

b) Manutenção, na sede, de um livro ou fichas de registro dos associados, conforme modelo a ser aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devidamente autenticada pela Diretoria da entidade onde deverão constar todos os dados necessários à identificação do associado;

c) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidades de índole político-partidária;

Parágrafo único. Qualquer decisão que envolva o nome da entidade deverá, se não prevista neste estatuto, passar pela aprovação da assembleia geral.

Damcan

N. Inon

Adv. Cleber da S.

OAB - RS 67 1

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO

Art. 5º. Aos trabalhadores de ambos os sexos, que integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais, satisfeitas as exigências do enquadramento sindical, que **exercem atividade na base territorial**, é garantido o direito de associarem-se ao sindicato.

Parágrafo primeiro. No caso de ser recusada a admissão, é garantido o direito de recurso, por escrito, à diretoria em um prazo de 10 dias e em segunda instância à **Assembleia geral** dos associados, desde que apresentado até a 1ª assembleia realizada após a recusa.

Parágrafo segundo. O trabalhador rural menor de idade poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. O associado poderá demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples requerimento por escrito, devendo estar dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. Perderá automaticamente a condição de associado (a) aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural ou transferir-se de base territorial.

Parágrafo segundo. O associado não perderá seus direitos sindicais por motivo de desemprego, falta de trabalho, prisão, ou por convocação para o serviço militar, sendo que nessas condições não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

a) somente a partir da regularização de toda e qualquer pendência, caso o associado esteja em débito para com qualquer obrigação social.

Art. 7º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- b) Tomar parte, votar a ser votado nas Eleições da Entidade nos termos do estatuto e do regimento eleitoral, devendo estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- d) Requerer medidas para a defesa dos seus direitos e interesses;
- e) Propor à Diretoria e assembleia medidas de interesse da categoria e do Sindicato, inclusive destituição de diretor desde que endossada a proposição pela assinatura de cinco por cento (5%) dos associados quites com a tesouraria;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, pelos órgãos de administração da entidade, às decisões da Assembleia Geral.
- g) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são **intransferíveis**.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades sociais fixadas em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições sindicais, conforme estabelece o regimento eleitoral;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- e) Manter atualizada as informações cadastrais no sistema de associado querem em fichas ou livro de registro de associados;

Jancan

Ado. Cleber da
OAB - RS 67

Art. 9º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato;

Parágrafo primeiro. A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do (a) associado (a), terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

Parágrafo segundo. A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 15 (quinze) associados no gozo de seus direitos sindicais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I - Será advertido o associado que:

- a) Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do MSTTR e falar em nome da entidade sem autorização;
- b) Atrasar, por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

II - Serão suspensos os associados que:

- a) reincidir na pena de advertência.

III - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) reincidirem em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
- b) lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) deixarem de pertencer à categoria profissional;
- d) se transferirem da base territorial do Sindicato para outra base;
- e) atuarem, comprovadamente, contra decisões do Sindicato de sua categoria profissional.
- f) Atrasarem o pagamento de suas mensalidades sociais por mais de 06 meses.

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro. A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

Parágrafo segundo. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeiras Assembleia Geral realizada posterior a comunicação da penalidade, devendo o interessado ser notificado individualmente.

Art. 12. O associado que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "e" poderá reingressar no Sindicato, desde que se habilite, a juízo da Assembleia Geral, e os demais e que tenham sido suspensos terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos ou o restabelecimento da suspensão, devendo comprovar o retorno a atividade rural na base territorial representada nos casos da letra "c" e "d".

Janca

Wilton

Ado. Cleber da S.
OAB - RS 67.19

CAPITULO IV

Art. 13. São órgãos de administração e deliberação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, no que não contrariar este estatuto, as quais, respeitadas as exceções previstas, serão tomadas por aclamação e por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voz e voto.

Art. 15. As deliberações sobre assuntos de interesse geral da categoria, respeitadas as exceções previstas neste estatuto, só serão válidas se presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação, 50% mais um dos associados quites, ou, em segunda ou seguintes convocações, com um terço dos associados quites.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral se fará, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital, divulgado pelo meio de comunicação de maior acesso ao quadro social, podendo ser através de jornais, rádio, boletins e cartazes, os dois últimos afixados em lugares públicos, devendo a publicação ser comprovada.

Art. 16. As Assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os associados quites, em número mínimo de um quinto do quadro social, poderão convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito, pormenorizando os motivos, cabendo ao Presidente fazer a convocação dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo. Não sendo procedida pela diretoria, expirado o prazo marcado, a convocação poderá ser feita por qualquer daqueles que a requereram.

Parágrafo terceiro. Nas Assembleias convocadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo somente se tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas e que constarem expressamente da ordem do dia.

Parágrafo quarto. Deverão, ainda, nas Assembleias referidas no parágrafo anterior, comparecer, sob pena de nulidade, pelo menos dois terços dos associados que assinarem o requerimento de convocação.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e apresentação de relatório de atividades da Diretoria deverá ser realizada até abril do exercício seguinte.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária de previsão orçamentária deverá ser realizada antes do início do exercício a que se referir, acompanhada de um planejamento de atividades.

Parágrafo primeiro. Na previsão orçamentária, o Sindicato deverá destinar verba para o trabalho de educação, trabalho de base e organização da categoria.

Parágrafo segundo. A suplementação de verba, quando necessária, será aprovada pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Sindicato, assim que filiado à Federação da categoria remeterá à mesma, até sessenta dias após a aprovação em Assembleia Geral, cópias dos documentos que comprovem a prestação de contas e a previsão orçamentária.

Jamcon

Sobran

Ada Cleber da Sil
OAB - ES 67.198

menos, um quinto dos associados quites, poderá ser solicitada a revisão pela Federação das peças que compõem a prestação de contas do Sindicato filiado, caso em que quaisquer documentos poderão ser consultados ou solicitados pela Federação e não poderão ser negados pelo Sindicato.

Parágrafo segundo. Na hipótese do § 1º, todos os livros e documentos revisados serão devidamente autenticados pela Federação.

Art. 20. Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão votados de acordo com o previsto nos arts. 13 e 14 deste Estatuto, respeitadas as exceções no mesmo previstas.

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, a serem eleitos, na forma do estatuto e do regimento eleitoral, para um mandato de: quatro anos **limitando a dois mandatos no mesmo cargo**, com a seguinte composição

I – A diretoria será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro com igual número de suplentes.

II – O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo primeiro. Os suplentes da Diretoria, em número de seis, somente serão convocados, na ordem de menção da chapa, em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e do 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo. A administração do Sindicato, tanto na Diretoria como no Conselho Fiscal, tanto nos efetivos como nos suplentes, obrigatoriamente, será integrada e mantida por homens e mulheres, na proporção mínima de 30% (trinta por cento) para qualquer dos sexos, 20% (vinte por cento) de jovens, garantindo ainda a representação de aposentado.

Parágrafo terceiro. Haverá renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) nos cargos da diretoria e no conselho fiscal, tanto nos efetivos como suplentes.

Art. 22. A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira, podendo requisitar assessoria de órgãos técnicos ou pessoas especializadas no assunto.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao balanço, à prestação de contas e suas alterações, fornecidos por escrito e devidamente assinados, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. A diretoria e o Conselho fiscal devem cumprir e terão suas ações submetidas ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) rurais.

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 24. É órgão consultivo e auxiliar da Diretoria o Conselho de Liderança Sindical, que será composto:

- a) pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria;
- b) pelos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal;
- c) pelos coordenadores das comissões e departamentos permanentes do Sindicato;
- d) pelos líderes dos núcleos sindicais da base.

Jancan

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
OAB - RS 67

maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo. O conselho de liderança sindical reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que a diretoria do sindicato ou a maioria dos seus membros convocar, devendo suas decisões serem registradas na ata.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 25. Compete à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento eleitoral, bem como as decisões das assembleias;
- b) ao término do mandato, apresentar prestação de sua gestão no exercício financeiro em andamento, apresentando o balanço patrimonial e econômico (receita e despesas);
- c) admitir e dispensar funcionários e fixar seus vencimentos, vedada a contratação de cônjuge ou companheiro bem como, pais, filho ou enteado, irmão, nora e genro membros da diretoria e conselho fiscal efetivos.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

DA DIRETORIA: COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS DIRETORES E DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante o MSTTR, bem como perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo nos últimos casos, delegar poderes;
- b) convocar a presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual, rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria e papéis em geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- f) convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos e na forma deste estatuto.
- g) executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, bem como em caso de afastamento do Presidente da base territorial do Sindicato, por prazo superior a quinze dias, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, seu substituto legal, nos termos do estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente, nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência e demais ações do sindicato.

Jan cam

Nelson

Ad. Cleber d
OAB - RS 6

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) receber e expedir as correspondências;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, bem como lavrar e ler as atas e assiná-las com o Presidente;
- d) elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) divulgar as ações do sindicato e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- f) coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;
- g) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR;
- h) organizar e encaminhar à FETAG-RS cópia simples do estatuto e regimento eleitoral aprovados e/ou alterados e registrados em cartório bem como as peças do processo eleitoral, cédula única, edital de convocação, ata de eleição e posse e listas de presença, no prazo de 15 dias após sua realização.
- i) Substituir o Vice-Presidente, quando o mesmo assumir a Presidência do Sindicato, assim como nos casos de ausência ou impedimento do mesmo;
- j) Representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Art. 29. Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da secretaria.
- c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) administrar o patrimônio do sindicato tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis;
- d) apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais;
- e) recolher as disponibilidades pecuniárias do Sindicato ao banco designado pela Diretoria;
- f) cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- g) coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmadas com entidades públicas e privadas;
- h) encaminhar à FETAG a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.
- i) representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em poder da Tesouraria, por mais de 24 horas, importância superior a cinco salários mínimos nacionais.

Art. 31. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da tesouraria.

Joucan

Nilton

Adm Cleber da Sil
OAB - ES 67.198

nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 32. O Presidente deverá dedicar-se à atividade de representação e administração do sindicato de forma integral, atuando na sede da entidade, sendo que a periodicidade de atuação dos demais diretores (as) efetivos (as) será aprovado em assembleia geral, observando o critério da necessidade e possibilidade financeira.

Art. 33. Aos membros Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar as finanças e patrimônio do sindicato.
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte sobre o balanço financeiro;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços mensais e anuais;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- e) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, por decisão da maioria, assinando o Edital de convocação.
- f) propor para aprovação da assembleia geral a realização de auditoria e/ou perícia quando entender medida indispensável e relevante para manter a transparência das contas da entidade.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deve constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

Art. 34. Ao Conselho de Liderança Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os anteprojetos dos serviços previstos neste estatuto e das comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- c) fiscalizar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) propor alterações neste estatuto;
- e) auxiliar na criação de núcleos sindicais de base e baixar procedimentos para suas eleições, submetendo-os à Assembleia Geral;
- f) sugerir a criação ou extinção das comissões permanentes do Sindicato, indicando seus membros.

DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Violação do estatuto e ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais;
- c) Abandono do cargo;
- d) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- e) Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;

Carcan

Jobson

Ado. Cléber da Silva
OAB - RS 67.198

categoria profissional rural ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo primeiro. A perda do mandato, em todo e qualquer caso, será deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o mesmo quórum da eleição.

Parágrafo segundo. Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% (cinco por cento) dos associados em dia, a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento, que será analisado pelo Conselho de lideranças e submetido a apreciação na primeira Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO.

Parágrafo Terceiro. A violação ao estatuto e ao Código Nacional de Ética do MSTTR será submetido à apreciação da assembleia geral e poderá ensejar a destituição do (a) diretor (a).

Art. 36. A convocação de assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.

Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 38. A convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal é da competência do Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, sendo vedada a substituição que conflita com a determinação do artigo 50 deste estatuto, bem como garantir a manutenção das quotas prevista no artigo 21, § 2º.

Art. 39. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do quadro administrativo, assumirá o cargo vago, automaticamente, o substituto legal, como previsto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, também por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo, desde logo, o cargo.

Parágrafo terceiro. No caso de afastamento por pedido de licença, para tratamento de interesses ou por doença, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, a substituição se processará como previsto no caput deste artigo.

Art. 40. O (a) diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no executivo, deve licenciar-se do mandato.

Parágrafo único: O (a) Diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no legislativo, pode permanecer no mandato, a critério da assembleia geral, desde que não conflite com o cargo de representação para o qual foi eleito no sindicato.

Art. 41. Ocorrendo perda de mandato coletivo ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou afastamento por prazo indeterminado e não havendo suplentes suficientes para assumirem todos os cargos da diretoria efetiva, esta deverá ser comunicada no prazo improrrogável de 24 horas à FETAG-RS para convocação de Junta Governativa de, no mínimo, seis membros, constituída de Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais, todos, a serem escolhidos em Assembleia Geral dos (as) associados (as) do Sindicato.

Parágrafo único: a assembleia elegerá, no mínimo, dois suplentes que substituirão qualquer um dos integrantes da Junta Governativa, diretoria e conselho fiscal em caso de vacância.

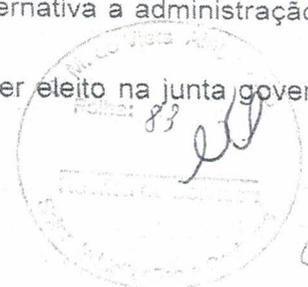
Art. 42. A Junta Governativa, constituída nos termos deste estatuto, terá a tarefa de, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, encaminhar e realizar as eleições para composição do novo quadro administrativo do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Caberá ainda a Junta Governativa a administração e representação do Sindicato durante o seu período de vigência.

Parágrafo segundo. Não poderá concorrer e ser eleito na junta governativa aquele diretor que deu causa a necessidade de sua realização.

Barcan

N. L. B.



Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição.

Art. 43. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou a ele renunciar sem motivo justificado não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical, durante dez anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência em três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 44. Em caso de falecimento de qualquer membro do quadro administrativo, a substituição se processará nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem fontes de recursos e patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades
- b) as contribuições confederativas e assistenciais
- c) a Contribuição Sindical;
- d) as doações;
- e) Convênios e subvenções;
- f) os aluguéis e os rendimentos de títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais;
- h) os bens e valores adquiridos e produzidos.
- i) Rendimentos de atividades comerciais e outras prestações de serviços.

Parágrafo primeiro. As fontes de recursos, assim definidas nas alíneas "a" e "b", serão devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, assim como o valor e a forma de reajuste.

Parágrafo segundo. Poderá a assembleia aprovar formas diferenciadas de contribuições e mensalidades.

Art. 46. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 47. Os títulos de renda e os imóveis, após avaliação prévia por órgão legalmente habilitado, só poderão ser alienados na forma aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48. Os atos de malversação de dinheiro ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser comunicados por qualquer membro da Diretoria à assembleia geral e às autoridades competentes, a fim de que sejam julgados e punidos na conformidade da legislação e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 49. A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de dois terços dos associados em condição de voto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato também decidirá, na mesma oportunidade, sobre a destinação do patrimônio da entidade, que será doado a entidades congêneres, devidamente filiadas à FETAG-RS ou à própria Fetag.

Tancan

John

Ado. Cleber da

OAB - RS 62

CAPITULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições serão dirigidas por uma **Comissão Eleitoral**, composta de três associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos expirantes.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados em pleno gozo dos direitos sindicais e serão inelegíveis nas eleições em que trabalharem.

Parágrafo segundo. Deverá haver prévia comunicação à FETAG-RS a data da realização da assembleia de escolha da comissão eleitoral bem como a data da realização das eleições.

Parágrafo terceiro. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todas as atividades pertinentes em todo processo eleitoral, destacando-se a realização das seguintes atividades:

- a) convocar as eleições;
- b) fazer publicar o edital de convocação;
- c) proceder e aprovar o registro de chapas;
- d) determinar e organizar a documentação necessária ao andamento do pleito eleitoral nos termos do regimento das eleições;
- e) indicar os responsáveis pelas mesas coletoras e para o escrutínio dos votos;
- f) receber e decidir sobre os recursos interpostos, podendo solicitar parecer à FETAG-RS.
- g) resolver os casos omissos no estatuto e no regimento eleitoral.

Art. 51. É vedado **concorrer na mesma chapa** cônjuges ou companheiros, filhos (as) ou enteados (as), irmãos (a), genros e noras, exceto na condição de suplente.

Art. 52. A eleição somente será válida mediante o seguinte quórum:

- a) comparecimento de 30% (trinta por cento) dos votantes, incluindo os (as) sócios aposentados (as), havendo mais de uma chapa concorrente;
- b) comparecimento de 15% (quinze) por cento dos votantes, incluindo os (as) sócios aposentados(as), concorrendo chapa única.

Parágrafo primeiro: não havendo quórum na primeira eleição, haverá nova convocação, para realizar nova eleição nos 15º dias após a primeira, respeitando 50% do quórum estabelecido na letra a) e b).

Parágrafo segundo. A posse da diretoria e conselho fiscal será válida se efetuada por representante da FETAG-RS e se atender todos os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 53. As normas complementares que regerão o processo eleitoral, respeitado o estabelecido neste estatuto, serão elaboradas pela Diretoria da entidade e submetidas à aprovação da Assembleia geral, passando seu conjunto a denominar-se "Regimento Eleitoral".

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

Jancan

Ado. Cleber da

- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados(as),
- d) aplicação de penalidades e destituição de membros da Administração.

Art. 55. É vedada ao membro efetivo do quadro de administração do Sindicato a dupla remuneração.

Parágrafo único. O dirigente Sindical que ocupar cargo de representação no Sindicato e em entidade de grau superior receberá a gratificação ou de uma ou de outra entidade.

Art. 56. A Assembleia Geral, além dos casos previstos no estatuto, terá poderes para destituir e representar criminalmente contra a Diretoria, também, nos casos de:

- a) desvio financeiro da entidade para benefício próprio;
- b) desvio do patrimônio da entidade;
- c) não acatamento de decisões das Assembleias Gerais da categoria.

Art. 57. Os associados do Sindicato não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 58. Este estatuto, assim como as alterações, entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformulado ou alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados (as) em condições de voto em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), com aprovação da maioria simples dos presentes.

OBS. 01: ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2002 E REFORMULADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

OBS. 02: ESTE ESTATUTO FOI ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Neilton Rocio de Souza
PRESIDENTE

Jancaim
SECRETÁRIO



Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
Oficial Designado



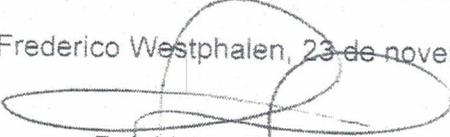
CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº A-18, folhas 6 F, sob AV. 8, do Registro nº 435, em data de 23/11/2020, encontra-se registrada a Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, entidade sindical, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, sob CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na Av. Industrial, no município de Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: PRESIDENTE: NELSON ROSA DE SOUZA, VICE-PRESIDENTE: ILO DE SOUZA, 1º SECRETÁRIO: TIAGO ZANCAN, 1º SECRETÁRIO: CAROL ORTIGARA, TESOUREIRO: GILBERTO ZANATTA, 2ª TESOUREIRA: AURÉLIA RAMOS MORAES, CONSELHO FISCAL EFETIVO: NERI LUIZ DE ALMEIDA, EDIO PIAIA, e, CATIA STANGA AMBROSIO.

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, encontra-se registrado no livro A-6, às fls. 104V, sob nº 435, em 01/02/2002, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, 23 de novembro de 2020.


Bef. Liziani Brondani
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0226.02.1200006.01130 = R\$ 1,90)

Busca: R\$ 8,70 (0226.01.2000005.00016 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0226.01.2000005.00015 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta:
099408 54 2020 00000521 13

88
ed

**DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, INSCRITA
NO CNPJ 04.954.325/0001-64
DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO**

Senhor (a) Prefeito:

Eu, Nelson Rosa de Souza, inscrito no CPF. sob o nº 460.039.670-72, residente na Avenida Orestes Piaia, nº 1115, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, representante legal da Entidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.954.325/0001-64**, com sede na Rua Avenida Industrial, nº 09, centro no Município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Vista Alegre/RS e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

XI – que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII – que a Entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Entidade, cujo período de atuação é de 19/04/2024 a 19/04/2027, são:

Presidente: NELSON ROSA DE SOUZA, CPF nº 460.039.670-72

Vice-Presidente: CAROL ORTIGARA, CPF nº 040.835.240-06

Primeiro Secretário: TIAGO ZANCAN, CPF nº 029.627.860-22

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Vista – RS, 02 de setembro de 2025.

Nelson Rosa de Souza
Assinatura da Representante Legal da Entidade





Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor Prefeito,

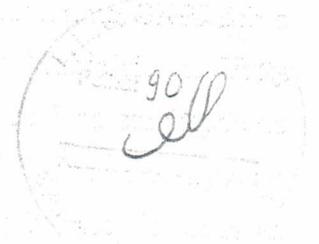
Eu, Nelson Rosa de Souza, inscrito no CPF sob o nº 460.039.670-72, residente na Avenida Orestes Piaia nº 1115, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, representante legal da Entidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.325/0001-64, com sede na Avenida Industrial, nº 09, centro no Município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Entidade Sindical dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Vista Alegre – RS, 10 de setembro de 2025.

Nelson R. de Souza
CNPJ: 04.954.325/0001-64
Presidente do STR
Vista Alegre - RS

Nelson Rosa de Souza

Assinatura da Representante Legal da Entidade





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo 142/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 31/10/2025
Objeto do Processo: Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
03.001	Manutenção da Secretaria de Administração.	03.001.04.122.0016.2003.3.3.50.41.00	1.500.0000.0500	R\$ 120.000,00
Total:				R\$ 120.000,00
Total Geral:				R\$ 120.000,00

Vista Alegre, 31 de Outubro de 2025

EDENILSON STANGA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Memorando n.º 034/2025

Vista Alegre/RS, 31 de outubro de 2025.

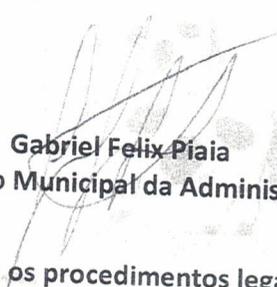
Da: Secretaria Municipal da Administração
Para: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Formalização do Termo de Fomento com STR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS.

Gabriel Felix Piaia, Secretário Municipal da Administração, vem por meio deste solicitar a formalização do termo de fomento com o STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS, tendo em vista que as adaptações já foram realizadas.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gabriel Felix Piaia
Secretário Municipal da Administração

Encaminha-se ao setor competente para os procedimentos legais cabíveis.

Recebido em 31 / 10 / 25

Deferido em / /

Indeferido em / /


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal



ATA N.º 88/2025

Processo Licitatório nº 142/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

Objeto: Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Reuniram-se na data de 31 de Outubro de 2025, a Presidente da Comissão de Licitações Camila Szydlowski e integrantes da equipe de apoio Leandro Damião Bolsoni, Roseni da Silva Bernardi e Elisandra Fátima Busnello, membros nomeados pela Portaria Municipal nº 634/2025, para iniciar o julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

O processo em questão possui fundamento a Lei nº 13.019/2014, a qual dispõe:

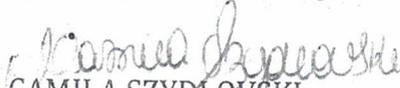
Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Quanto aos documentos que embasam o presente processo, vislumbra-se que: houve ofício da entidade encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, com apresentação de plano de trabalho; Presente a Lei Municipal nº 2.712/2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS; Há justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento; presente também parecer técnico e parecer jurídico. Ademais, há memorando encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos solicitando a abertura do processo. Foram realizadas correções ao processo, com análise por parte do setor de Engenharia Municipal.

Foram apresentados os documentos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 de forma regular, tendo, desta forma, a organização cumprido com as condições legais necessárias para a celebração de termo de fomento com o Ente Público.

Ante o exposto, encaminhamos o processo para o Exmo. Prefeito Municipal para fins de homologação.

Vista Alegre - RS, 31 de Outubro de 2025.


CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão


ELISANDRA FÁTIMA BUSNELLO
Equipe de Apoio

Bolsoni

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Equipe de Apoio

Roseni da S. Bernardi
ROSENI DA SILVA BERNARDI
Equipe de Apoio

99
LL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo: 142/2025
Data Processo: 31/10/2025

Fornecedor: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**

CPF/CNPJ: 04.954.325/0001-64

Endereço: INDUSTRIAL

Cidade: Vista Alegre

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	1,000	SD	Concessão de auxílio financeiro para reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato.

95
cd

Valor da despesa: R\$ 120000,00
Pagamento: conforme termo de fomento

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 31 da Lei 13019/2014 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2025



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - null - Vista Alegre - RS
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

Inexigibilidade de licitação

Nr.: 24/25 - IL

Processo Adm.: 142/2025
Data do Processo: 31/10/2025

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da lei 13.019/2014 Art. 31, II e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

Local de entrega da proposta: adm.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	SD	Concessão de auxílio financeiro para reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato.

Declaramos para os fins da Lei Nr. 14.133/21, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 08 horas do dia 31/10/25, até às 17 horas do dia 31/10/25.

Vista Alegre, 31/10/2025

Secretário de Administração

Gabriel Felix Piaia
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 408/2025
Vista Alegre - RS

Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: https://www.pmvistaalegre.com.

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 24/2025

Processo Adm.: 142/2025

Data do Processo: 31/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 31, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 142/2025
- b) **Nr. Licitação:** 24/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 31/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.*

Participante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE (04.954.325/0001-64)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Concessão de auxílio financeiro para reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato. - Concessão de auxílio financeiro para reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato.	1,000	SD	120.000,00	120.000,00

Total do Participante: 120.000,00

Total Geral: 120.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração.	03.001.04.122.0016.2003.3.3.50.41.00	R\$ 120.000,00

Vista Alegre, 31/10/2025


RUDINEI BRIDI
PREFEITO

Assinatura do Responsável



- MUNICÍPIO
 - PUBLICAÇÕES
 - SERVIÇOS
 - IMPRENSA
 - CONTRATO
 - COVID 19
 - LEI ALDIR BLANC
 - PORTAL DO SERVIDOR
- Turismo
 - Decretos
 - Telefones (114133)
 - NFS e Nota Fiscal
 - Licitacão
 - Editais
 - Lei nº 13.019/2014
 - Downloads
 - LICITAÇÕES
 - Concursos Públicos

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025 - Termo de fomento que entre si celebram o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

resultados por página

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Telefone
 (51) 3750-1020

E-mail



Pesquisar

99

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2025

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE -RS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64, com sede Av. Industrial, nº 144, Centro, no Município de Vista Alegre - RS, neste ato representada por Nelson Rosa de Souza, portador do CPF nº 460.039.670-72, doravante denominado de OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 2.712/2025, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2025, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização de parceria através da celebração de Termo de Fomento com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS, para a concessão de auxílio financeiro para reforma e ampliação da sede (espaço físico) do sindicato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em parcela única, mediante a apresentação de alvará de construção e conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.2. O prazo para execução compreende o período de 1º novembro de 2025 a 1º de julho de 2026.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Incumbe à entidade parceira utilizar os recursos recebidos exclusivamente no custeio de despesas da obra de reforma e ampliação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em conformidade com o projeto apresentado. A entidade deverá prestar contas final ao Município dos recursos recebidos em até 30 dias após a conclusão do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



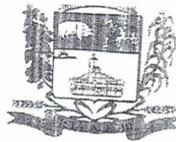
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

101
cel

- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final ao Município dos recursos recebidos em até 60 dias após a entrega.
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- IX - Disponibilizar, quando solicitado, documentos, tais como: contrato de prestação de serviço, da empresa contratada com a entidade.
- X - Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIV - Sempre que solicitada, deverá a OSC disponibilizar, sem ônus ao Município, o espaço físico de sua sede, para a realização de atividades nas quais a Administração Municipal necessitar desse espaço;
- VI - Cumprir com as contrapartidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.712, de 13 de agosto de 2025.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) A Entidade deverá prestar contas final ao Município dos recursos recebidos em até 30 dias após a conclusão do objeto, sendo que a ausência ou irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade ensejará a responsabilização, conforme legislação pertinente.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, seguidos de cópias dos boletins de medição que originaram tais documentos assinados pelo Engenheiro Responsável pela execução;

IV - Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

6.3. No caso de devolução do saldo remanescente dos recursos, objeto desta parceria, deverá ser apresentado o documento previsto no item VI, do item anterior na última prestação de contas apresentada pela entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

104
Ced

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 1º de novembro de 2025 a 1º de julho de 2026.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

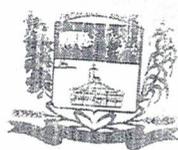
9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

106
[Handwritten signature]

qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela administração municipal.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vista Alegre - RS, 31 de Outubro de 2025.

[Handwritten signature]
RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE VISTA ALEGRE**
Organização da Sociedade Civil

[Handwritten signature]
**DENNER AUGUSTO GARCIA DA
CONCEIÇÃO**
Gestor designado pela Portaria nº
569/2025

[Handwritten signature]
DJONADAS GARBIN
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

[Handwritten signature]
TALIA NEGRINI CARDOSO
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

[Handwritten signature]
NAIANE TIBOLA
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____

Visto: *[Handwritten signature]*
LUANA FOLLE FERRARI
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 126.002